



1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/09/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Robison Correa – Presidente da Associação Tenda Missões, para explanar sobre as diversas ações desenvolvidas pela Associação no Município de Sinop.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Promove alterações no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando inciso e parágrafo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 049/2019 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 050/2019 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n° 100/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá a denominação de Rua Leandro Lucas Diel, à atual Rua Manaus, situada no Setor Industrial Sul.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 101/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 07 de Abril, à atual Rua Projetada 104, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 102/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 14 de Junho, à atual Rua Projetada 13, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 103/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Avenida 11 de Outubro, à atual Avenida Projetada 12, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 104/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 18 de Abril, à atual Rua Projetada 05, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 105/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 13 de Outubro, à atual Rua Projetada 09, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 106/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Sinop o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES", e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 107/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Declara de interesse cultural a ser preservado e revitalizado, sem fins de tombamento, como patrimônio histórico-cultural, a identificação de logradouros nos postes da rede elétrica no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Eduardo José Pereira Neto.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Josiel Maia da Silva.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2019

Autoria dos vereadores Luciano Chitolina, Leonardo Visera, Maria José da Saúde e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Francisco da Silva Alencar.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 044/2019 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 121/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 015/2019	<u>Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 046/2019 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 123/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 023/2019	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Supressiva nº 002/2019	<u>Autoria do vereador Leonardo Visera</u> Suprime o § 2º do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 045/2019	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Estabelece legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 122/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Supressiva nº 003/2019	<u>Autoria do vereador Ícaro Francio Severo</u> Suprime o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº 029/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o artigo 7º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 090/2019** **Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores**
Dá a denominação de Avenida Dr. Clóvis de Mello à atual Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes.
1ª votação
- Parecer nº 125/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 090/2019, de autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores.
- Parecer nº 024/2019** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 090/2019, de autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores.
- Projeto de Lei nº 092/2019** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Dá nome de "Rua Vitória Régia" à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.
1ª votação
- Parecer nº 126/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Parecer nº 025/2019** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Moção de Aplauso nº 032/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos Srs. José Luís Foletto, Márcio Rodrigo Baggio, Rafael Foletto e Everson Sérgio Gunz - criadores do Projeto "Casa Limpa".
- Requerimento nº 139/2019** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Requer o retorno da tramitação e inclusão na ordem do dia das próximas sessões, do Projeto de Lei nº 084/2019, de sua autoria.
- Requerimento nº 140/2019** **Autoria do vereador Tony Lennon**
Requer o retorno da tramitação e inclusão na ordem do dia das próximas sessões, do Projeto de Lei nº 076/2019, de sua autoria.
- Requerimento nº 141/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor de Cultura, informações sobre os eventos Celebra Sinop ocorridos em 2017 e 2018, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINÓP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 142/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer ao Sr. Moacyr do Espírito Santo – Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, informações e documentos que especifica, referentes ao convênio firmado com o Consórcio ARS Consult, que teve como finalidade o Projeto de Irrigação Mercedes V.

Requerimento n° 143/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Sandra Maria Schiabel – Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária, informações a respeito dos funcionários e escalas de plantões da Vigilância Sanitária, conforme pontua.

Indicação n° 569/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar uma travessia elevada na Rua das Bilbégias, entre a Rua das Primaveras e a Rua dos Axuás, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 570/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma praça, com estrutura de lazer e esporte, na área institucional do Bairro Jardim Itália II, localizada entre as Ruas Pisa, Roma, Veneza e Nápoles.

Indicação n° 571/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar a ciclo patrulha na Guarda Municipal de Trânsito.

Indicação n° 572/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de cerca e portões, no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, localizada no Residencial Gente Feliz.



7

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 573/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir o “Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica”, conforme específica.

Indicação nº 574/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de redutores de velocidade em vias dos Bairros Gente Feliz e Bella Suíça.

Indicação nº 575/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pista de caminhada na Praça Municipal Padre Karl Manfred Thaller.

Indicação nº 576/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Toda Gente.

Indicação nº 577/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de valorização da campanha de prevenção ao suicídio, conhecida como Setembro Amarelo.

Indicação nº 578/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia – UUF, implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA/24hs.

Indicação nº 579/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar serviços de tubulação na Avenida dos Jequitibás, entre a Praça Wagner Bregonci Santos e a Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Indicação nº 580/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade dos Agentes de Trânsito e o Setor de Tributação fiscalizarem garagens de venda de veículos usados e carros à venda estacionados irregularmente em vias públicas, conforme específica.

Indicação nº 581/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na Rua dos Amarilis, no Setor Residencial Norte.

Indicação nº 582/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza de vala de escoamento, patrolamento e cascalhamento da Estrada Nanci.

Indicação nº 583/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente a Avenida dos Ipês, entre a Rua dos Monjoleiros e a Praça Wagner Bregonci Santos, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 584/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de ampliação da Escola Maria Aparecida Amaro de Souza e a Escola José Reinaldo de Oliveira.

Indicação nº 585/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o levantamento e cascalhamento da Estrada Angélica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Indicação n° 586/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e construção de estacionamento na Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Avencas, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 587/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar travessia elevada na Rua dos Cajueiros, defronte ao Colégio Estadual Ênio Pipino.

Indicação n° 588/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida dos Jatobás, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 589/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a pista de caminhada e o parque infantil da Praça situada no Bairro Jardim Maringá I.

Indicação n° 590/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar travessia elevada em frente ao Ginásio de Esportes Vereador Chicão do Varejão - Francisco Hidalgo Gimenez, situado na Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 591/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar lombadas elevadas na Avenida Alexandre Ferronato e Rute de Souza Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Indicação n° 592/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização horizontal em todos os controladores eletrônicos de velocidade, indicando local de início e término da aferição.

Indicação n° 593/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar manilhas com posterior aterramento da vala existente na Avenida dos Ingás, em frente à Justiça do Trabalho, no Centro.

Indicação n° 594/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do meio fio da Avenida Joaquim Socreppa, e reinstalar rotatórias nos cruzamentos com a Avenida das Sibipirunas e Avenida dos Jacarandás.

Indicação n° 595/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de firmar parceria com Universidades e Concessionária Águas de Sinop, para realizar estudo sobre o potencial hídrico e níveis de pureza da água existente no subsolo e superfície de Sinop.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de agosto de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°001/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescido do inciso XXIII e § 3°, conforme segue:

Art. 27 (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);

XIV - (...);

XV - (...);

XVI - (...);

XVII - (...);

XVIII - (...);

XIX - (...);

XX - (...);

XXI - (...);

XXII - (...);

XXIII – Propor através de Indicação medidas de interesse público ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido, uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes regras:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

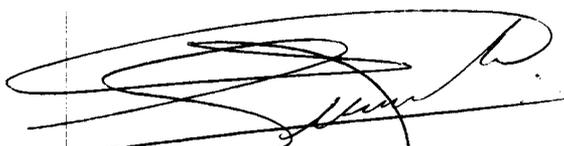
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


RÔMULO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta de emenda ao Art. 27 da Lei Orgânica tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações, de autoria dos senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, através de resposta das secretárias ou setor competente, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos Vereadores, que por sua vez as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Hoje, conforme a legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos requerimentos, porém as Indicações são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, demandas das melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício do Vereador.

Neste sentido, as pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de distrito observada a Legislação Estadual;

XI - criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração, exceto a fixação e aumento do subsídio de Secretários Municipais, hipóteses em que será observado o princípio da iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal. *(Inciso com redação dada pela Emenda à LOM nº 9, de 5/12/2000)*

XII - plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - dar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - mudar temporariamente a sua sede;

IX - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta e funcional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para

prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII - decidir por maioria de dois terços sobre voto de censura a Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário que ocupe cargo de confiança, sendo que tal voto, aprovado, implicará em sua imediata exoneração.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CAPÍTULO IV

Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 28 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

DATA: 27 de agosto de 2019

SÚMULA: Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, e com a Lei nº 2067/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal como instância para o planejamento, a gestão estratégica e a contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, representando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

I – do Setor Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT;

g) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

II – do Setor Privado e/ou Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Instituto Ação Verde;

b) 01 (um) representante da Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL;

c) 01 (um) representante da 6ª subseção da Ordem de Advogados do Brasil, Mato Grosso – OAB-MT;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES;

e) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Loteadores de Sinop – AELOS;

f) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros do Norte – AENOR.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal terá a seguinte estrutura:

I – Presidente:

a) o Presidente será o representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop;

b) o Presidente representará o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal, podendo delegar esta função ao seu suplente nos casos excepcionais;

c) o Presidente será responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como acolher e definir as questões de ordem nestas reuniões.

II – Plenária:

a) a Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum;

b) caberá à Plenária discutir as matérias submetidas ao Conselho Gestor, bem como sugerir matérias para apreciação do Conselho.

III – Secretário Executivo:

a) o Secretário Executivo será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros;

b) o Secretário Executivo será responsável por divulgar as reuniões, redigir e publicar a ata das reuniões;

c) no caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o Presidente poderá indicar qualquer membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal para a função de Secretário Executivo;

d) o Secretário Executivo poderá ter a colaboração de outros membros do Conselho Gestor, que o auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá a composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará com caráter consultivo.

Art. 5º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas pré-estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art. 6º. A função dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º. As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a todo e qualquer cidadão previamente cadastrado antes do início de cada reunião, e a participação será feita com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os cadastrados interessados possam ter acesso à palavra, sem interferir na ordem do dia.

Art. 8º. Todo e qualquer caso omissos desse Regimento deverá ser discutido em qualquer reunião plenária deste Conselho, sempre que necessário.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Gestor:

I – apoiar a Unidade Executora e respeitar o Plano de Manejo, contribuindo com a confecção de diretrizes normativas sobre o funcionamento do Parque Natural Municipal Florestal e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas do Parque Natural Municipal Florestal;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados,

representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – acompanhamento de convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados no Parque Natural Municipal Florestal;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Florestal, encaminhando-os para apreciação do Administrador da unidade;

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Manejo;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Florestal deverão ser subsidiadas por estudos técnicos.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de Decreto, nomeará os membros titulares e suplentes representantes do setor público e da sociedade civil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, observado os preceitos legais, a inclusa propositura de Lei que *“Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Florestal e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em ora remetido busca a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal – Parque Florestal, embasado nas diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, e da Lei nº 2067/2014 que transformou o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria *“Parque Natural Municipal”*.

A preocupação da atualidade é preservar o meio ambiente em suas diversas formas, evitando todos os tipos de degradação, buscando desta forma alcançar um futuro mais sustentável. A Lei Federal nº 9.885/2000 regulamentou o artigo 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Conservação da Natureza - SNUC.

Assim, o Sistema Nacional de Conservação da Natureza orienta que é de suma importância a formação dos Conselhos de Unidades de Conservação, a fim de garantir maior participação do Poder Público e da sociedade nas questões envolvendo a preservação e conservação de nossa fauna e flora.

Tendo em vista que o Parque Florestal foi convertido em Unidade de Conservação apresentamos a respectiva proposta como meio de garantir e salvaguardar as diretrizes básicas que regulamentam a existência de tais unidades, ressaltando que tal Conselho servirá como instância para o planejamento, gestão estratégica e contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo do Parque Florestal.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, ao tempo em que requeremos sua aprovação **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

DATA: 27 de agosto de 2019

SÚMULA: Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, e com a Lei nº 2606/2018, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico como instância para o planejamento, a gestão estratégica e a contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, representando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

I – do Setor Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI;

f) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT;

II – do Setor Privado e/ou Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da ADESTEC Obra Padre Pio;

b) 01 (um) representante da Associação do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop – APEES;

CNEC;

c) 01 (um) representante da Escola Cenecista Santa Elisabete -

d) 01 (um) representante da Concessionária Águas de Sinop;

e) 01 (um) representante do Colégio Adventista de Sinop;

f) 01 (um) representante do Grupo Sinop.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico terá a seguinte estrutura:

I – Presidente:

a) o Presidente será o representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop;

b) o Presidente representará o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, podendo delegar esta função ao seu suplente nos casos excepcionais;

c) o Presidente será responsável por convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como acolher e definir as questões de ordem nestas reuniões.

II – Plenária:

a) a Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum;

b) caberá à Plenária discutir as matérias submetidas ao Conselho Gestor, bem como sugerir matérias para apreciação do Conselho.

III – Secretário Executivo:

a) o Secretário Executivo será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros;

b) o Secretário Executivo será responsável por divulgar as reuniões, redigir e publicar a ata das reuniões;

c) no caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o Presidente poderá indicar qualquer membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico para a função de Secretário Executivo;

d) o Secretário Executivo poderá ter a colaboração de outros membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, que o auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá a composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará com caráter consultivo.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão públicas, com pautas pré-estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art. 6º. A função dos Conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão abertas a todo e qualquer cidadão, previamente cadastrado antes do início de cada reunião, e a participação será feita com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os cadastrados interessados possam ter acesso à palavra, sem interferir na ordem do dia.

Art. 8º. Todo e qualquer caso omissos desse Regimento deverá ser discutido em qualquer reunião plenária deste Conselho, sempre que necessário.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Gestor:

I – apoiar a Unidade Executora e respeitar o Plano de Manejo, contribuindo com a confecção de diretrizes normativas sobre o funcionamento do Parque Natural Municipal Jardim Botânico e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas do Parque Natural Municipal Jardim Botânico;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados,

representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – acompanhamento de convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados no Parque Natural Municipal Jardim Botânico;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Jardim Botânico, encaminhando-os para apreciação do Administrador da unidade;

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Manejo;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Jardim Botânico, deverão ser subsidiadas por estudos técnicos.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de Decreto, nomeará os membros titulares e suplentes representantes do setor público e da sociedade civil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que *“Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico e dá outras providências.”*

O projeto de Lei visa a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, embasado nas diretrizes do Decreto Federal nº 4.340/2002 que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e da Lei nº 2606/2018 que criou o Parque Natural Municipal Jardim Botânico.

Como as Reservas R1, R2 e R3 foram transformadas no Parque Natural Municipal Jardim Botânico, uma unidade de Conservação, faz-se necessário a criação do Conselho Gestor como forma garantir e salvaguardar as diretrizes básicas que regulamentam a existência de tais unidades. Por oportuno, é válido ressaltar que tal Conselho servirá como instância para o planejamento, a gestão estratégica e a contribuição em ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Jardim Botânico.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, ao tempo em que requeremos sua aprovação **regime de urgência**.

Atenciosamente,

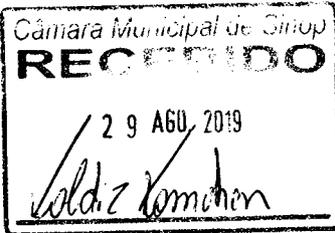


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 300 / 2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Renomeia de Rua Leandro Lucas Diel, a Rua Manaus, do Setor Industrial Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renomeada de Rua Leandro Lucas Diel, a Rua Manaus, localizada no Setor Industrial Sul, conforme anexo I.

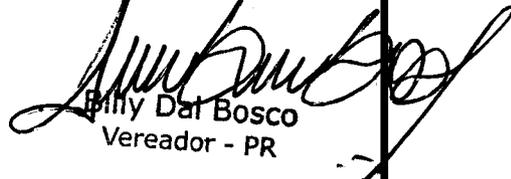
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Agosto de 2019.**


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador PP


Lindomar Guida
Vereador MDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 100 / 2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo homenagear o jovem empresário do setor madeireiro, Leandro Lucas Diel, falecido no dia 24 de março deste ano, em um acidente automobilístico na rodovia federal BR-163, município de Lucas do Rio Verde. O logradouro que hoje se chama "Rua Manaus", passará a ser chamada de "Rua Leandro Lucas Diel".

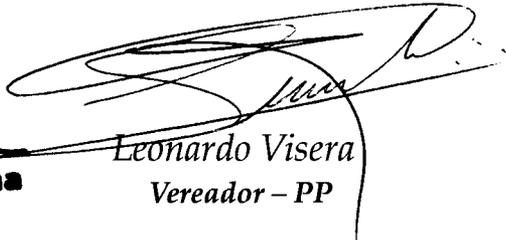
Leandro morou e foi criado e criou raízes nesse logradouro, onde os pais mantêm até os dias de hoje a empresa "Madeiras Diel Ltda" e um beneficiamento.

Diante do exposto, peço a compreensão de todos os senhores para aprovação da propositura em tela.

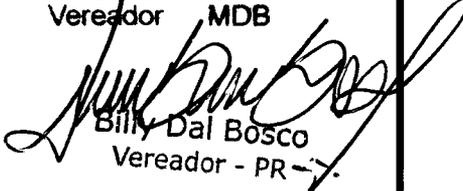
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Agosto de 2019


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Lindomar Guida
Vereador - MDB

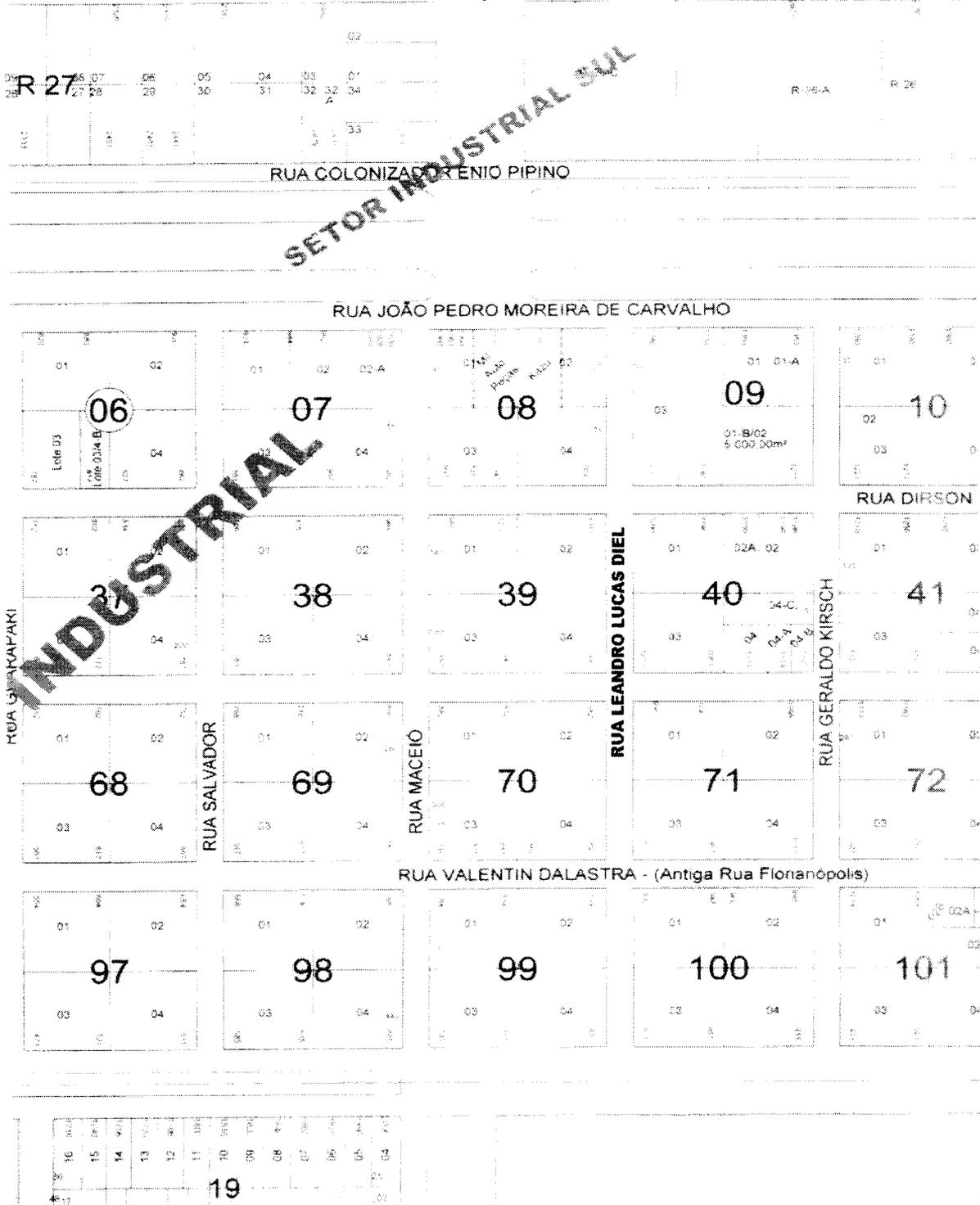

Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB

Anexo I Mapa Setor Industrial Sul





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 AGO. 2019

Valdir Komden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 101 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

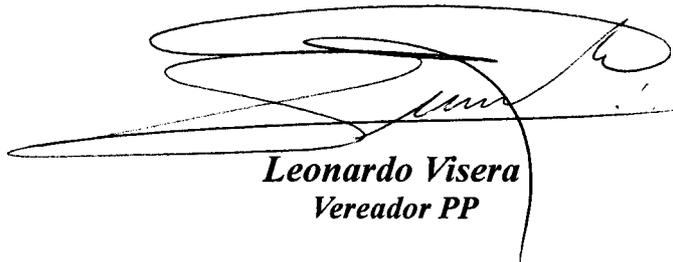
Dá a denominação de Rua 07 de Abril, a atual Rua Projetada 04, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua 07 de Abril, a Rua Projetada 04, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 5031 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

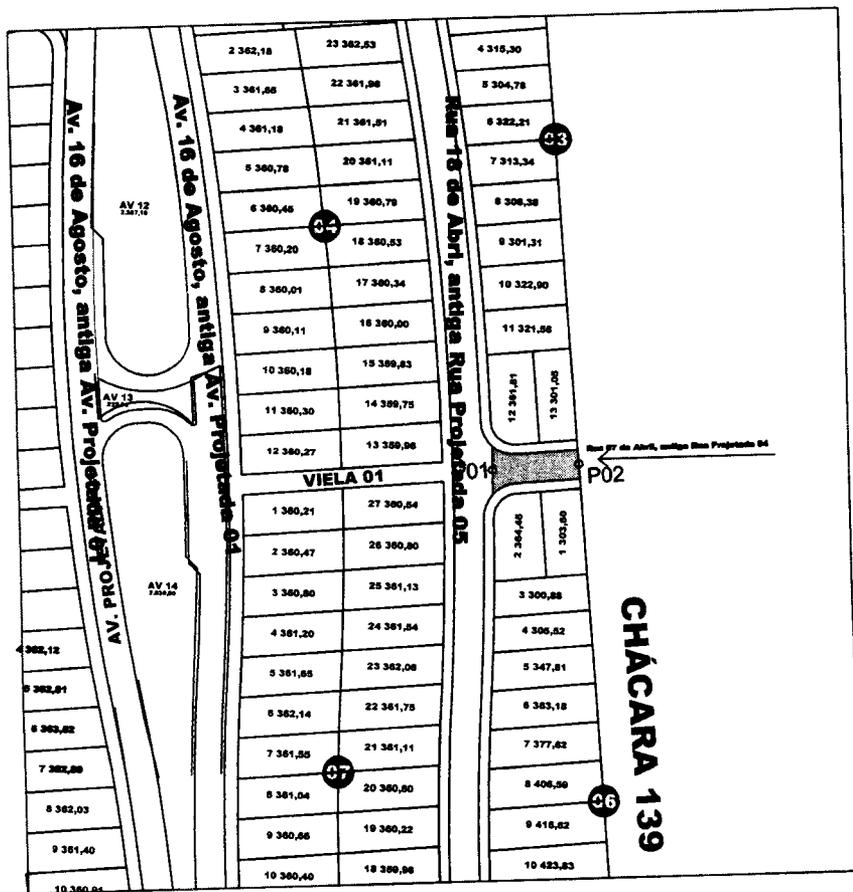
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 04, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Rua 07 de Abril" a atual Rua Projetada 04. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 25 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019**


Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 04 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 04

Extensão: Aproximadamente 25,00m

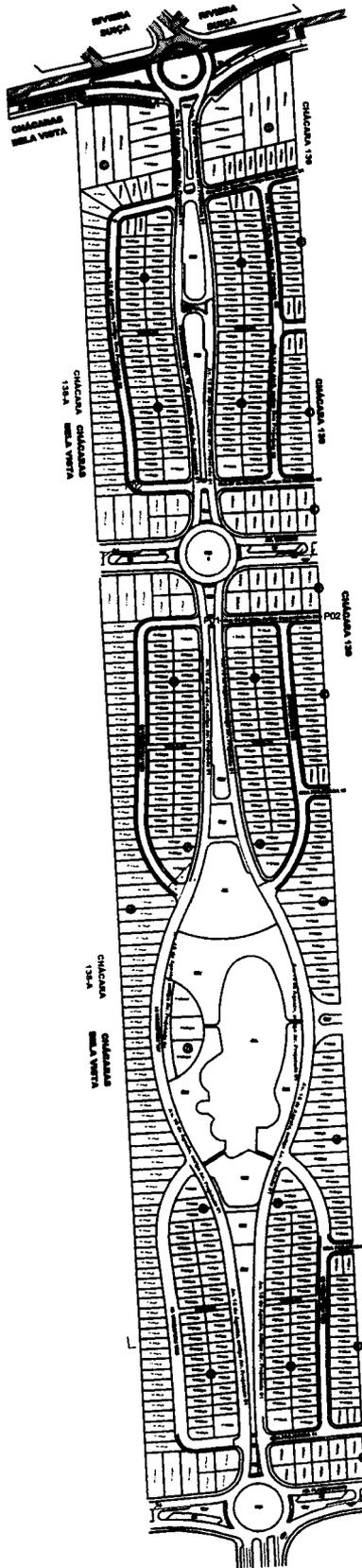
Denominação Atual: Rua 07 de Abril

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

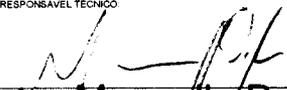
A Rua 07 de Abril, antiga Rua projetada 04, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo da Av. 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Manuella Polta</i>		DATA ago/2019			

Manuella Polta
CAU: A150799-0



Residencial San Martini

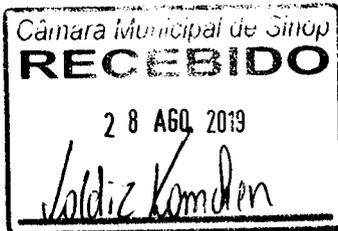
ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira 
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019	

Manuella Polla
 CAU: A150799-0
 MATRÍCULA: 12861



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 102/ 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá a denominação de Rua 14 de Junho, a atual Rua Projetada 13, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 14 de Junho**, a Rua Projetada 13, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019.**

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 302 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

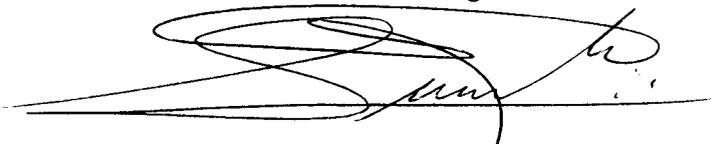
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 13, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

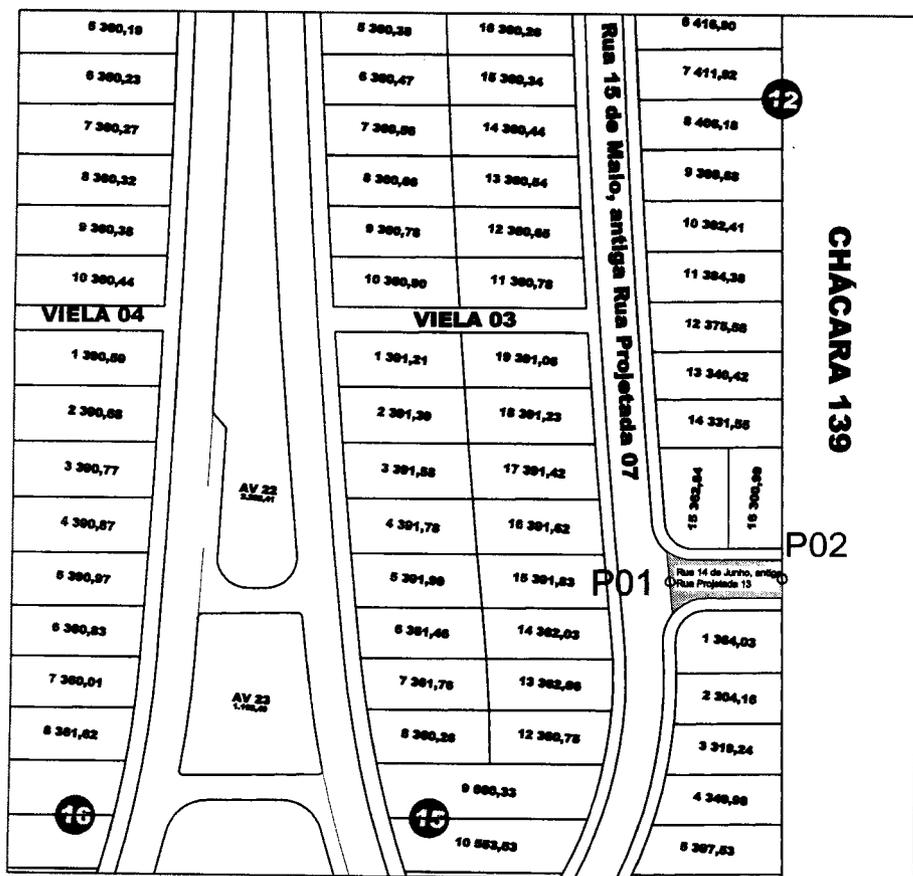
Pretende-se denominar de “Rua 14 de Junho” a atual Rua Projetada 13. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 26 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019**



Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 13 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 013

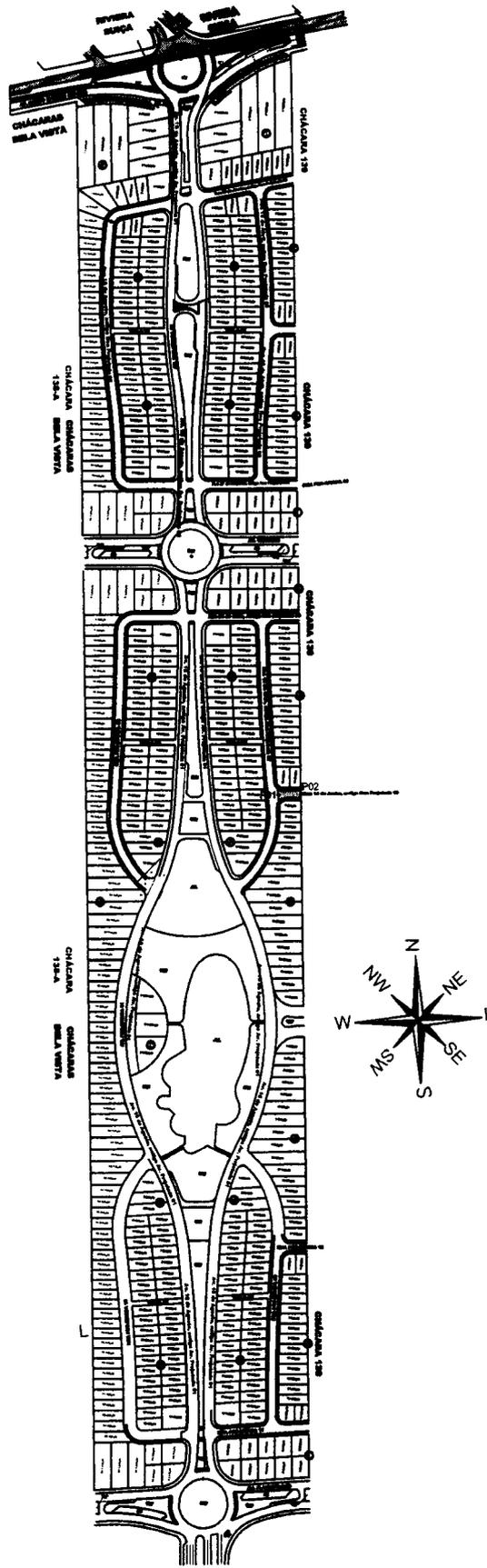
Extensão: Aproximadamente 26,00m

Denominação Atual: Rua 14 de Junho

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 014 de Junho, antiga Rua projetada 13, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo da Rua 15 de Maio, antiga Rua Projetada 07 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		



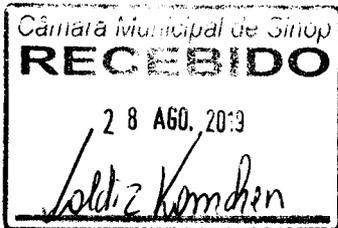
Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		Prefeitura: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12884		DATA: ago/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 103 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

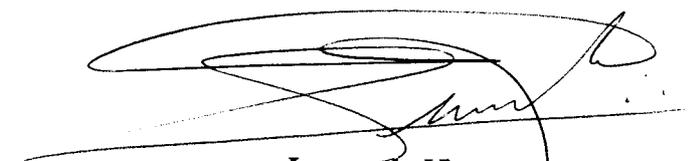
Dá nome de Rua 11 de Outubro, a atual Rua Projetada 12, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 11 de Outubro**, a Rua Projetada 12, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1031 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

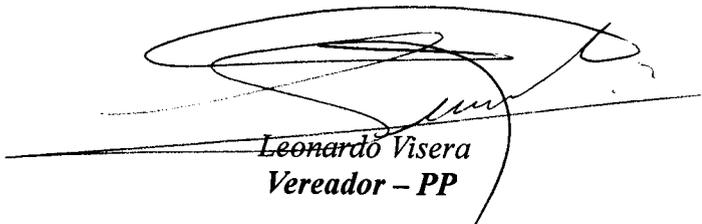
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

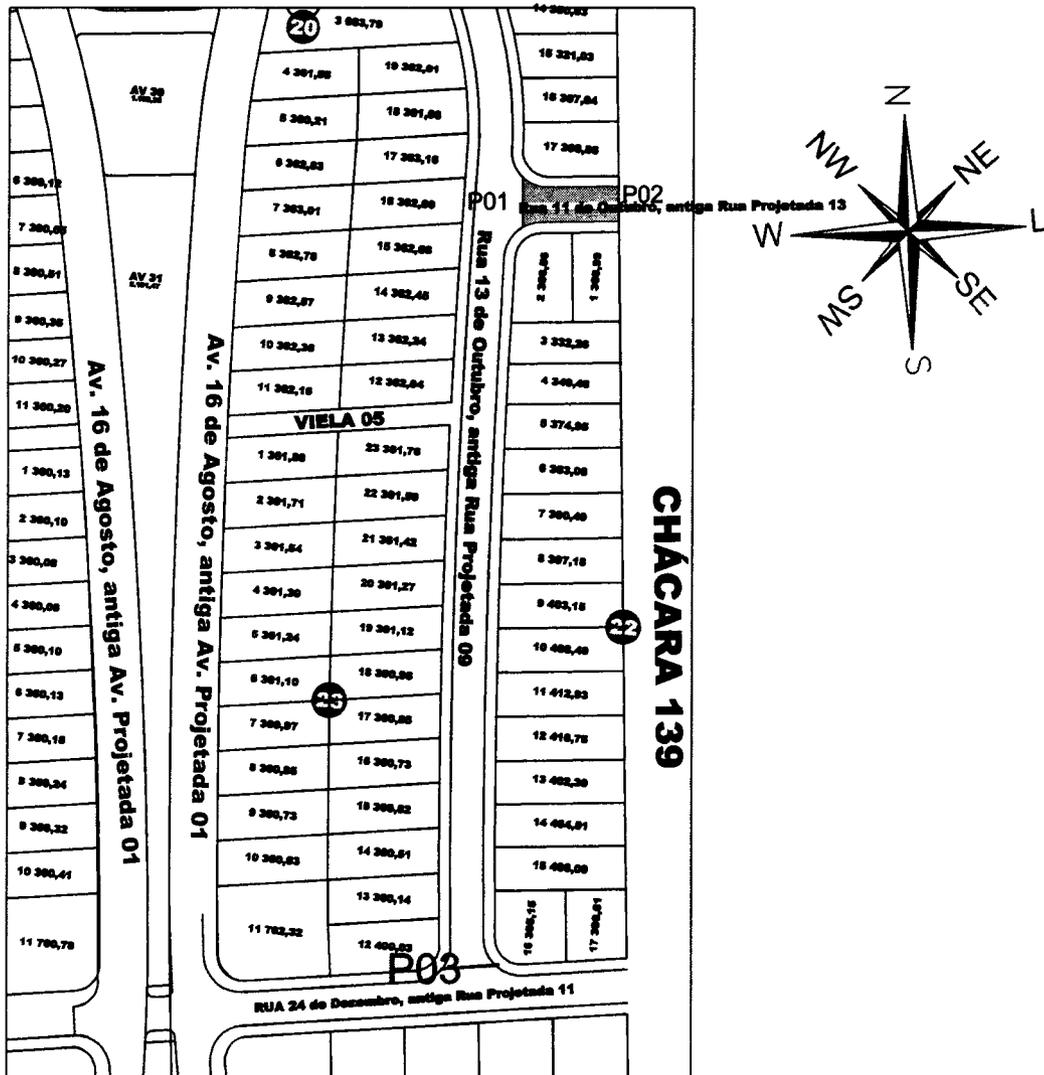
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 12, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de “Rua 11 de Outubro” a atual Rua Projetada 12. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 26 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019**


**Leonardo Visera
Vereador – PP**



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 12 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 12

Extensão: Aproximadamente 26,00m

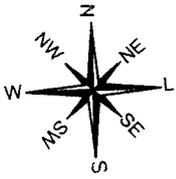
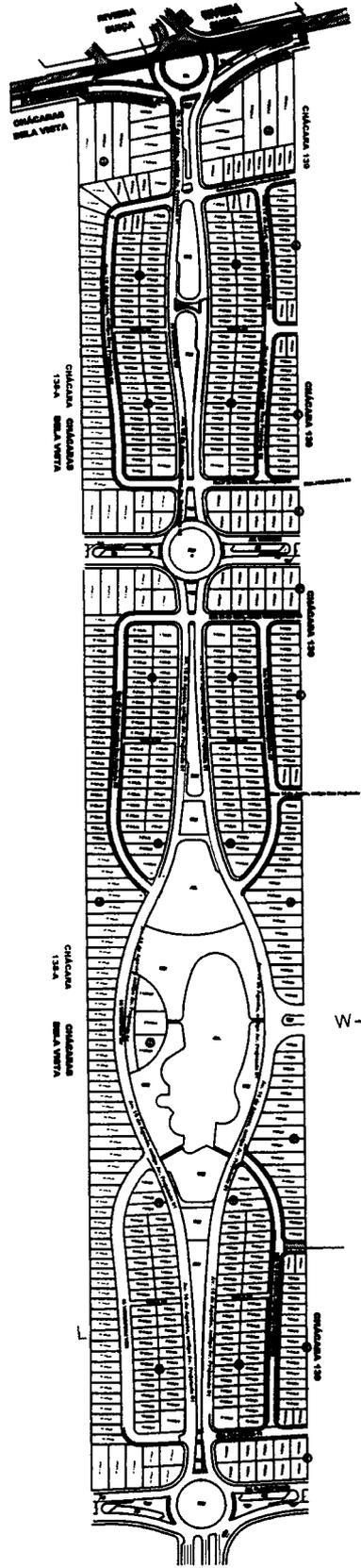
Denominação Atual: Rua 11 de Outubro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 11 de Outubro, antiga Rua projetada 12, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo esquerdo, sentido Sul da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01. Daí segue em linha reta até o Ponto 02 (P02), localizado junto a linha de confrontação com a Chácara 139, inalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Sinop	Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 		DATA: ago/2019			

Manuela Polla
CAU: A150799-0



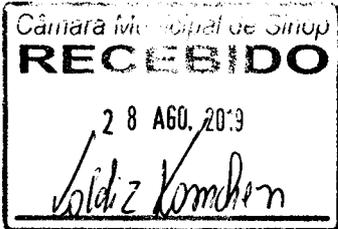
Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRICULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019			



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 104 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá nome de Rua 18 de Abril, a atual Rua Projetada 05, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 18 de Abril**, a Rua Projetada 05, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019.**



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 104 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 05, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

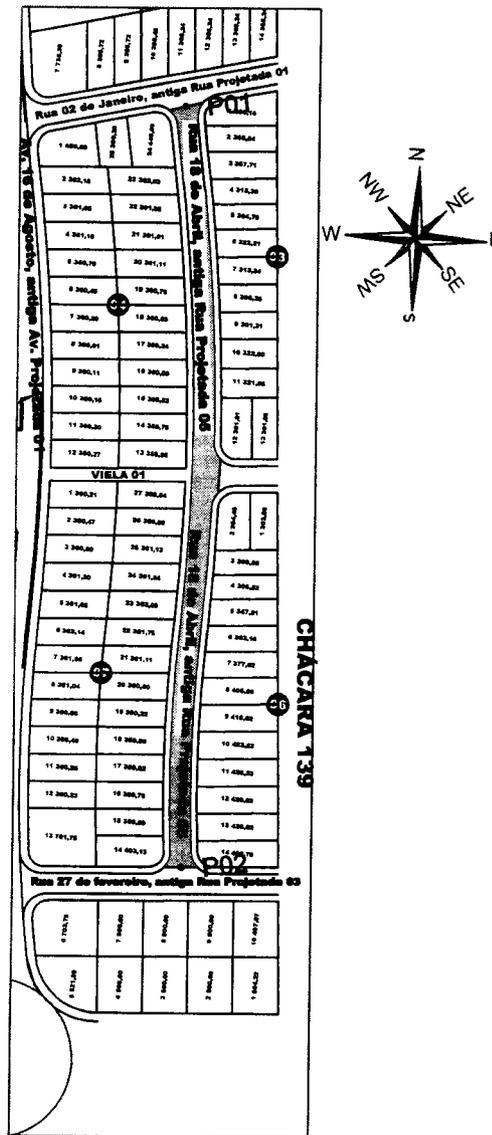
Pretende-se denominar de “Rua 18 de Abril” a atual Rua Projetada 05. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 330 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019**



Leonardo Visera
Vereador – PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 05 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 05

Extensão: Aproximadamente 330,00m

Denominação Atual: Rua 18 de Abril

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 18 de Abril, antiga Rua projetada 05, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com a Rua 02 de Janeiro, antiga Rua Projetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto ao vértice de interseção com a Rua 27 de Fevereiro, antiga Rua Projetada 03, finalizando o Percurso da mesma.

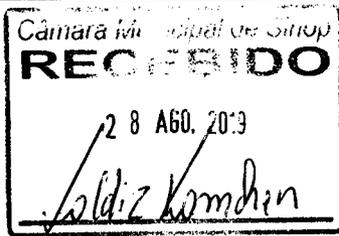
ASSUNTO Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Municipal de Sinop DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeita Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		

Manuella Polla
 CAU/A150799-0
 MATRÍCULA: 12864



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1051 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

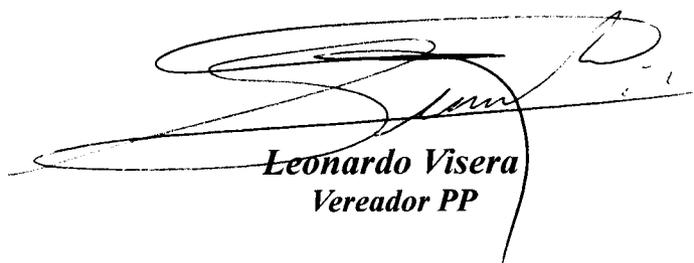
Dá a denominação de Rua 13 de Outubro, a atual Rua Projetada 09, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 13 de Outubro**, a Rua Projetada 09, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1051 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

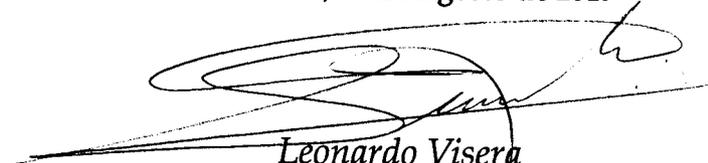
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

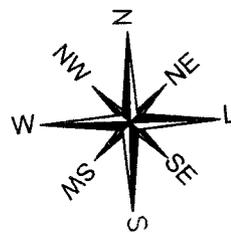
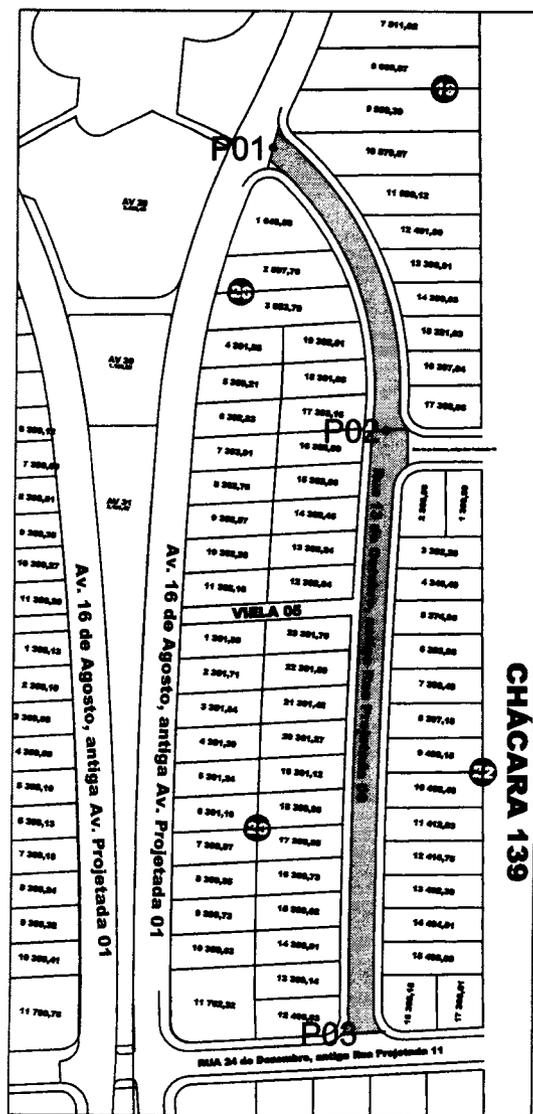
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 09, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Rua 13 de Outubro" a atual Rua Projetada 09. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 255 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Agosto de 2019**


Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 09 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 09

Extensão: Aproximadamente 255,00m

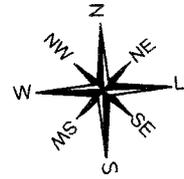
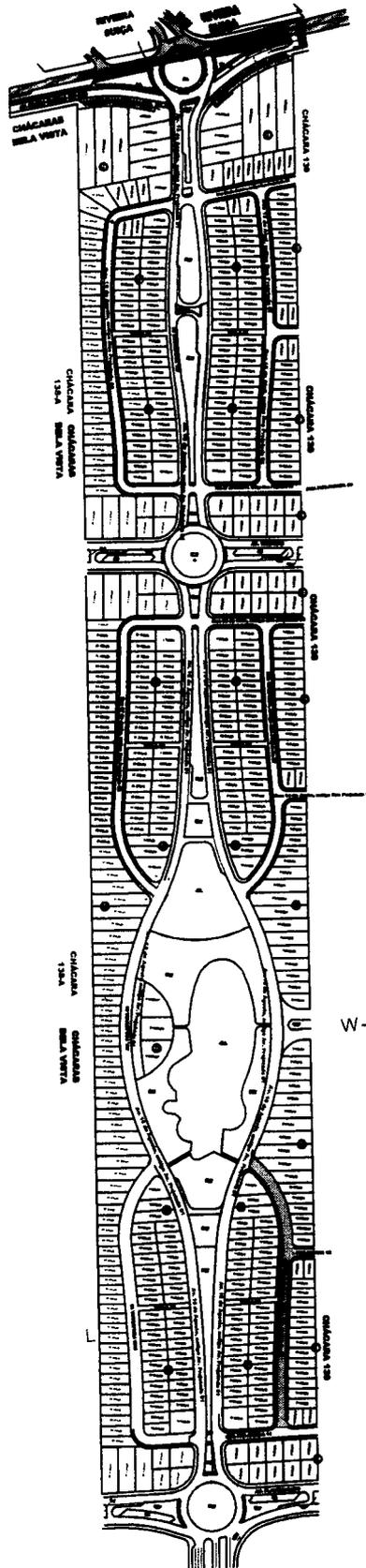
Denominação Atual: Rua 13 de Outubro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 13 de Outubro, antiga Rua projetada 13, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo esquerdo, sentido Sul da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01. Daí converge à esquerda, num ângulo aproximado de 90° e segue em Curva até o Ponto 02 (P02), localizado no final do arco da referida curva. Daí segue em linha reta até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao bordodireito, sentido sul, da Rua 24 de Dezembro, antiga Rua Projetada 11, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 		DATA: ago/2019		
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu		

Manuella Polta
CAU: A156799-0
MATRÍCULA: 12861



Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

Manuella Polta
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861

PRODEURBS
SINOP
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Karmchen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>106/2019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Sinop o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no Município de Sinop no dia dez de maio, já instituído como o Dia internacional de atenção à pessoa com Lúpus, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Sinop.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES:

- I - estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES;
- II - disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da moléstia;
- IV - orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profª Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>106/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

No Brasil, os sintomas e tratamento são ainda pouco conhecidos. O Lúpus é uma doença autoimune, resultado de um desequilíbrio do sistema imunológico, que acomete principalmente as mulheres. A doença foi objeto de estudo de uma pesquisa realizada por nutricionistas do curso de especialização em Nutrição funcional da VP-UNICSUL em parceria com o Departamento de Ciência e Tecnologia dos Alimentos da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Diante da necessidade de entendimento e esclarecimento sobre a doença, o presente projeto visa a promoção da prática de atividades de orientações às pessoas portadoras da doença e comunidade em geral.

Uma pessoa que tem LES desenvolve anticorpos que reagem contra as células normais, podendo, conseqüentemente, afetar a pele, as articulações, rins e outros órgãos.

Não é uma doença contagiosa, infecciosa ou maligna, mas não há medicamento para o Lúpus que funcione da mesma forma que um antibiótico funciona para acabar com uma infecção.

O tratamento do LES engloba uma série de medidas, entre medicamentos e normas. As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz. Os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol e fazer uso diário e intermitente de filtros solares.

O LES acomete aproximadamente 01 em cada 1000 pessoas da raça branca e 01 em cada 250 pessoas negras, sendo muito mais frequente no sexo feminino, com proporção de 10 mulheres para cada 1 homem. A doença se inicia principalmente entre a segunda e terceira década de vida, embora possa aparecer em crianças e idosos.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca

Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Waldemar Komchen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>107 / 2019</u></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico, no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Sinop, obrigado a filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, todas as sessões públicas de licitações no site dos respectivos poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

§ 1º As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

§ 2º Deverá ser disponibilizado o *Link* de acesso das transmissões no portal e redes sociais do órgão responsável pela licitação.

Art. 2º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>107/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 3º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo.

I - número do edital de licitação;

II - modalidade de licitação;

III - regime de execução;

IV - órgão solicitante;

V - objeto da licitação.

Art. 4º. Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo órgão licitante, durante o período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>107, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Prefeitura Municipal de Sinop, Fundações e Empresas de Economia Mista Pública do Município.

As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto, não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Importante ressaltar que a fase externa de licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito a acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a nossa Constituição Federal.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>107, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que aprimora a transparência com o dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações da Prefeitura, concedendo nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis fraudes no curso do certame licitatório e danos ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Komchen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>108/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Declara de interesse cultural a ser preservado e revitalizado, sem fins de tombamento, como patrimônio histórico-cultural, a identificação de logradouros nos postes da rede elétrica no município de Sinop-MT e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de interesse cultural, a ser preservado e revitalizado, sem fins de tombamento, como patrimônio cultural, o hábito de registrar o nome das ruas e avenidas nos postes da rede elétrica no âmbito do município de Sinop-MT.

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador -PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>108 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura visa conservar o hábito cultural e histórico de pintar os postes do município de Sinop, inscrevendo nestes os nomes das ruas e avenidas, bem como o bairro. A prática embeleza a cidade, mantém as raízes históricas e facilita a orientação de munícipes e visitantes.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo e de sua cultura. A Constituição Federal em seu art. 216, define "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) I - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*"

Segundo a UNESCO, patrimônio cultural refere-se as práticas de representação e expressões, aliadas a instrumentos, objetos e lugares culturais, expressivos para a história. Antes esta definição, resta claro o valor histórico do registro dos nomes das ruas e avenidas do município, além de diferencial, facilita a vida dos que visitam nossa cidade, reduzindo custos de instalação de outros métodos de instalação.

Não resta dúvidas quanto a legalidade do projeto, e a importância histórico-cultural da identificação de logradouros nos postes da rede elétrica no âmbito do município de Sinop - MT. Ante ao exposto e contando com o apoio dos nobres pares na aprovação da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 / 2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Eduardo José Pereira Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Eduardo José Pereira Neto, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Remídio Kuntz
Presidente

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
Dinivaldo Caltegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA

Eduardo José Pereira Neto

Pastor Eduardo José Pereira Neto, nascido em 11 de Março de 1981 na cidade de Fortaleza-CE, casado com Ana Paula Alves Pereira, pai de 03 filhos, Carlos Eduardo Pereira, Webert Naum Pereira Alves e Maria Eduarda Pereira Alves, filho de pastor, cresceu baseado nos princípios bíblicos, foi batizado na Igreja de Cristo por seu pai, Antônio José Pereira, Em 30 de outubro de 1994 aos 13 anos, na cidade de Maracanaú-CE; começou seu ministério logo cedo fazendo a obra do Senhor Jesus acompanhando seu pai que na época era responsável por quatro congregações, aos 28 anos casou-se com Ana Paula Alves, foram convidados a pastorear na Igreja Assembleia de Deus ministério Ebenézer, onde passaram dois anos servindo naquela congregação.

Participou de várias missões evangelísticas no Nordeste e no ano de 2008 resolveram vir para o estado de Mato Grosso, para a amada cidade de Sinop, onde já residia sua sogra e a maioria dos familiares de sua esposa, em Sinop iniciaram um trabalho com os drogados e os necessitados onde acolheu e recuperou jovens drogados na sua própria casa, jovens esses que hoje se estabeleceram na sociedade e estão absolutamente recuperados.

Reunindo-os de casa em casa, logo foram chamados por Deus e começaram um ministério que deu-se o nome de Igreja Evangélica Rebanho do Pai, hoje com quatro congregações abertas, uma na cidade de Alta Floresta, duas em Cuiabá e mais uma na cidade de Barra do Garças. Foi o idealizador e fundador do projeto UMA NOVA SAÍDA, projeto esse que recebeu destaque em programas locais de televisão pela eficácia em prevenir que jovens ingressassem no mundo das drogas, e ainda ensinava-lhes uma profissão, hoje podemos contemplar inúmeros testemunhos de jovens que foram resgatados e restituídos à sociedade pelo trabalho árduo e comprometido do pastor, também é idealizador do projeto Sopão Solidário, onde uma vez por semana numa determinada comunidade carente levava alimento físico, e também proporcionava um momento de palavra de cura, além momentos de alegria e descontração para as crianças com pula-pula, balas e doces.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>021/2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Pastor Eduardo mora em Sinop há 11 anos, é palestrante, capelão, teólogo, líder coach e practitioner em PNL (programação neuro linguística) acadêmico do curso de direito e gerente na rede machado de supermercados.

Hoje tem ajudado várias pessoas em situações de dificuldades extremas, seja com cestas básicas, orações, palavra de paz e esperança. Atualmente tem uma página no facebook onde alcança inúmeras pessoas em Sinop e no Brasil com seus vídeos de reflexão e seus conteúdos de motivação esperança e paz, construiu uma rede de amigos empresários que o ajudam nas causas sociais. Desenvolve um trabalho árduo, porém sem alarde, sem tocar trombetas, somente com o coração voltado a ajudar o próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Profa Branca
Vereadora - PP

Tony Lennon
Vereador - MDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Joaquina
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Goldiz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Aut. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Josiel Maia da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Josiel Maia da Silva "Jhoe Maia", pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Maria José da Saide
Maria José da Saide
Vereadora - PMDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Renildo Kuntz
RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR
Prof. Helton Costa
Prof. Helton Costa
Vereador - PR

Dimitri Callegaro
Dimitri Callegaro
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022/2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Aut V. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Jhoe Maia nasceu em Abaetetuba-PA, com seis anos mudou para o interior de São Paulo (Andradina), onde descobriu a música. Começou a tocar em barzinhos e bandas de baile. Mudou para Itaquera zona leste São Paulo, onde tocou na noite por dois anos.

Em seguida mudei para a cidade Maringá-PR para cantar em uma banda baile chamada Banda Detroit, que fazia shows por todo o Brasil. Um desses shows foi em Sinop-MT, cidade que lhe deixou encantado. Em 2012 voltou a cantar em Sinop, mas já fazendo parte da dupla Jhoe Maia e Araújo. Em 2013 a dupla acabou e Jhoe Maia mudou pra Sinop, onde voltou a tocar em barzinhos.

De lá pra cá, Sinop lhe deu muitas vitórias deu muitas oportunidades, onde Jhoe pode crescer como ser humano e profissional. Por onde toca, Jhoe Maia carrega a bandeira de Sinop no coração e sempre fala o reverencia o nome da cidade.

Lindomar Guida
Vereador - MDB

RENILDO RUNTZ
VEREADOR - PR
PROF. HEDERILDO COSTA
Vereador - PR

Joaquina
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - MDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO 2019 <i>Waldiz Komchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORES LUCIANO CHITOLINA, LEONARDO VISERA, MARIA JOSÉ E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Francisco da Silva Alencar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Francisco da Silva Alencar, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de agosto de 2019.**

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Prof. Ricardo Costa
Prof. Ricardo Costa
Vereador - PR

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Ícaro Francisco Severo
Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador (PP)

Maria José
Maria José
Vereador (MDB)

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PR

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PBT

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

RENÍDIO KUNTZ
RENÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 023 / 2019

Autor:

VEREADORES LUCIANO CHITOLINA, LEONARDO VISERA, MARIA JOSÉ E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Francisco da Silva Alencar é filho de José Pereira de Alencar e Maria Mathias da Silva. Nascido em 21 de dezembro de 1959, na cidade de Dourados (MS). Morou entre Goiânia e Cuiabá com sua família até 1978. Nesse ano foi servir ao exército e esta foi a primeira vez que veio para Sinop, para trabalhar pelo pelo 9º BEC na cancela do exército localizada na BR 163. Em 1986 mudou-se para Cuiabá onde trabalhava como vendedor externo de uma empresa de alimentos. Por causa do trabalho acabou se acidentando em 1998, foi atropelado por uma caminhonete e quebrou a perna em 16 pedaços. Foi uma fase realmente difícil na vida de Alencar que ficou de muletas por três anos. E foi por causa do tratamento que ele mudou-se para Sinop em novembro de 2.000. O Dr Linton é que acompanhava sua recuperação e por isso veio ficar mais próximo do médico. O início em Sinop também não foi fácil, desempregado e separado Alencar acabou tornando-se catador de papelão para garantir o sustento dele e dos dois filhos mais velhos Tatiane Segati Alencar (hoje com 35 anos) e Thiago Segati Alencar (hoje com 30 anos). Em 2001 nasceu sua terceira filha Vitória Brena de Alencar (hoje com 18 anos), começou a trabalhar assando carne e também como garçom com o amigo Joaquim. Foi também este amigo que possibilitou a Alencar começar a trabalhar na Câmara de Vereadores em 2004 onde está até hoje. Também em 2004 montou seu buffet Frindes, com o qual tem realizado centenas de ações sociais: já fez mais de 200 jantares e almoços para ajudar pessoas que precisam de cirurgias, além de sempre ajudar as entidades Lions Club, Refeccs, Hospital do Amor, Comunidade São Cristóvão, Assembleia de Deus e APAE (João Bombonato) doando sua mão de obra em jantares e almoços beneficentes. Apaixonado por Sinop Alencar não pensa em sair daqui, adotou a cidade como sua, trabalha e dedica-se como verdadeiro filho da terra e aqui tem criado seus filhos e agora seus netos Luiz Felipe (15 anos) e José Alencar (1 ano). Por sua dedicação a sociedade e a cidade de Sinop destacamos **Francisco da Silva Alencar** para receber este título e pedimos o apoio dos demais vereadores nesta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de agosto de 2019.

Joaninha
Vereador - PMDB
RENÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PDT

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Leonardo Visera
Vereador (PP)

Maria José
Vereador (MDB)

Profº Manoel Costa
Vereador - PR

Billy Dale Bosa
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Dilmak Callegaro
Vereador - PSDB



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 044/2019

DATA: 07 de agosto de 2019

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, constante do Anexo Único apensado, com duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. As diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura são:

I - formular e implementar políticas públicas de cultura, sistêmicas, sustentáveis e democráticas;

II - aprimorar, qualificar e fortalecer continuamente o órgão gestor da cultura;

III - ampliar e assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento da cultura no Município;

IV - estimular a economia da cultura, visando o fortalecimento de suas cadeias produtivas, a geração e a distribuição de renda;

V - ampliar o acesso à cultura a partir de processos de descentralização, com base na disseminação do acesso ao conhecimento, à informação e aos meios de comunicação;

VI - valorizar e dinamizar as manifestações culturais e as práticas simbólicas em sua diversidade e pluralidade;

VII - alinhar as políticas públicas para a cultura do Município com as políticas do Estado e da União;

VIII - democratizar o acesso à cultura;

IX - fomentar a integração dos programas, projetos e ações entre diferentes órgãos, instituições, territórios, setores produtivos e iniciativa privada;

X - valorizar a diversidade cultural;

XI - estimular a cultura local como elemento de inclusão e desenvolvimento social;

XII - desenvolver atividades culturais integradas, com respeito às características do espaço urbano e a paisagem natural;

XIII - assegurar a salvaguarda de bens artísticos culturais de domínio público e do patrimônio material, imaterial e natural;

XIV - promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do exterior.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura serão consignados nos instrumentos orçamentários, observando o cronograma geral elaborado pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º. A Diretoria de Cultura, ou órgão equivalente, manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado por esta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

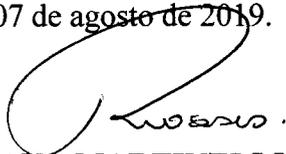
Art. 6º. O Plano Municipal de Cultura poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura e da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 07 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

1. OBJETIVOS

GERAIS	ESPECÍFICOS
Promover a institucionalização da cultura no Município alinhada ao Sistema nacional de Cultura	<p>01. Criar o órgão gestor e coordenador das políticas públicas para a cultura;</p> <p>02. Reestruturar e fortalecer o órgão executor de programas, projetos e ações;</p> <p>03. Promover a intersectorialidade e a transversalidade para efetivação de programas, projetos e ações;</p> <p>04. Criar e valorizar o quadro funcional do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;</p> <p>05. Aprimorar e democratizar o processo de planejamento, gestão e execução das políticas públicas para a cultura.</p>
Promover a gestão da Cultura com a participação da sociedade	<p>01. Promover a cooperação entre as instâncias de articulação, pactuação e deliberação como o Conselho Municipal de Cultura, Comissões, Conferências de Cultura e Comitês e as instâncias de gestão, coordenação e execução das políticas culturais;</p> <p>02. Incentivar a participação social nos processos deliberativos para a definição e execução compartilhada das políticas públicas.</p>
Democratizar a comunicação e a informação da produção cultural local	<p>01. Estimular o uso das novas mídias de comunicação e informação;</p> <p>02. Promover o uso de meios alternativos de comunicação e informação;</p> <p>03. Difundir amplamente a produção cultural local;</p> <p>04. Democratizar o acesso à produção cultural.</p>
Ampliar, diversificar e descentralizar os espaços culturais	<p>01. Dotar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural do Município com infraestrutura adequada e condições técnicas necessárias para seu pleno funcionamento;</p> <p>02. Criar novas unidades, equipamentos e espaços de formação cultural;</p> <p>03. Transferir espaços de formação culturais vinculados a outros</p>



SINOP

P R E F E I T U R A

	<p>órgãos do Executivo Municipal para o órgão gestor da Cultura;</p> <p>04. Adequar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural garantindo as condições de acessibilidade exigidas;</p> <p>05. Democratizar o acesso, o uso e a ocupação dos equipamentos e espaços de formação cultural do Município;</p> <p>06. Incentivar a realização de eventos permanentes de difusão cultural.</p>
Promover o desenvolvimento da Economia da Cultura	<p>01. Fomentar o empreendedorismo cultural;</p> <p>02. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas, grupos e produtores culturais;</p> <p>03. Incentivar o uso, consumo e fruição dos produtos culturais locais;</p> <p>04. Fomentar o Turismo Cultural;</p> <p>05. Estimular a criação, a produção, a difusão e a circulação de bens e serviços culturais;</p> <p>06. Estabelecer parcerias com outras instituições de promoção e desenvolvimento da economia criativa.</p>
Estabelecer e ampliar os mecanismos de financiamento público para a cultura	<p>01. Fortalecer os mecanismos de financiamento e fomento;</p> <p>02. Aprimorar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>03. Ampliar os investimentos públicos para a cultura.</p>
Valorizar o patrimônio cultural	<p>01. Fomentar pesquisas voltadas a valorização da memória e do patrimônio cultural local;</p> <p>02. Facilitar o acesso amplo e democrático aos acervos e ao patrimônio cultural do Município;</p> <p>03. Ampliar os acervos patrimoniais iconográficos, documentais, sonoros e audiovisuais do Município.</p>
Valorizar e promover a diversidade cultural	<p>01. Fomentar a difusão das diferentes formas de manifestações culturais nas unidades, equipamentos, espaços de formação e espaços públicos do Município;</p> <p>02. Formar e capacitar lideranças dos movimentos representativos da diversidade cultural;</p> <p>03. Promover as práticas, saberes e fazeres das culturas residuais,</p>



	emergentes e tradicionais;
	04. Promover o respeito pela diversidade cultural local.
Estimular a formação cultural	01. Promover a formação continuada para gestores, administradores, técnicos e produtores culturais;
	02. Incentivar a iniciação, a formação livre, técnica e acadêmica aos diversos setores culturais;
	03. Fomentar a organização de eventos permanentes de capacitação e reflexão.

2. ESTRATÉGIAS

1. Estimular a integração regional com políticas transversais entre as diferentes instâncias de Poderes, tanto Municipal, Estadual e Federal, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.
2. Ampliar e diversificar fontes e mecanismos de financiamento para a cultura do Município.
3. Estabelecer acordos e parcerias com órgãos públicos e privados, instituições de ensino, agências internacionais, organizações da sociedade civil, entre outros possíveis parceiros com o intuito de fortalecer o desenvolvimento da economia da cultura.
4. Fortalecer as instâncias de articulação, pactuação e deliberação das políticas para a Cultura.
5. Promover a criação de redes de comunicação para a divulgação de bens e produtos culturais.
6. Promover o intercâmbio cultural com os entes da federação e no âmbito internacional.
7. Estabelecer mecanismos de integração com os Municípios da Região Cultural Teles Pires.

METAS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO FONTES DE AFERIÇÃO

- OBJETIVO 01 -

- Promover a institucionalização da Cultura no Município, alinhada ao Sistema Nacional de Cultura.

01. Criar o órgão gestor e coordenador das políticas públicas para a cultura;

02. Reestruturar e fortalecer o órgão executor de programas, projetos e ações;
03. Promover a intersetorialidade e a transversalidade para efetivação de programas, projetos e ações;
04. Criar e valorizar o quadro funcional do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;
05. Aprimorar e democratizar o processo de planejamento, gestão e execução das políticas públicas para a cultura.

[01] SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SINOP INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2024

Contribui com a Meta 1 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura de Sinop - SMCS e contribuir na efetivação do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

ACÕES:

- 01 - Criar os componentes do Sistema Municipal de Cultura de Sinop em conformidade com o previsto neste PMCS;
- 02 - Readequar as Leis Municipais em conformidade com este PMCS até 2024.

SITUAÇÃO ATUAL:

Sinop já possui alguns dos componentes básicos para a efetiva constituição do SMCS como o Conselho Municipal de Cultura, bem como já realizou um Fórum Municipal de Cultura.

Os princípios, as diretrizes, as metas e as ações para a gestão da cultura em Sinop foram sugeridas e corroboradas pelo Conselho Municipal de Cultura, componente paritário entre poder público e a sociedade civil, e as edições do Fórum Municipal de Cultura de Sinop. E também já possui acordo de Cooperação Federativa.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Aprovação do substitutivo global e os ajustes dos demais marcos legais para estruturar e institucionalizar alguns componentes, sistemas e subsistemas, e organizar e regulamentar outras instâncias de participação e controle social.

Alcançada a meta o Município terá cumprido com a efetivação das metas do PNC e instituído um novo modelo de gestão para a cultura de Sinop.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Quantidade de componentes implementados em relação ao total previsto.

Número de participantes em plenárias das instâncias de articulação, pactuação e deliberação como o Conselho Municipal de Cultura, Fóruns e Câmaras de Cultura e Conferências Municipais de Cultura.

FONTES DE AFERICÃO:

Relatórios e pareceres dos componentes do Sistema Municipal de Cultura de Sinop;

Relatórios do Órgão Gestor e Coordenador da Cultura;

Atas e pareceres do Conselho Municipal de Cultura;

Relatórios das Conferências Municipais de Cultura;

Atas e pareceres dos Fóruns e Câmaras Setoriais de Cultura.

[02] SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES E INFORMAÇÕES CULTURAIS DE SINOP – SMIICS INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2025

Contribui com as metas 2, 3,22 e 41 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do SMIICS.

ACÕES:

03 - Criar plataforma tecnológica para a coleta de dados e formalização dos cadastros do Sistema Municipal de Cultura de Sinop em conformidade com o previsto neste PMCS até 2025;

04 - Difundir e integrar os cadastros ao SNIIC até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL:

Sinop não possui plataforma digital para cadastros ou mapeamentos. Os dados não estão sistematizados e os coletados não se mantêm atualizados.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Com a base de dados coletada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura será possível conhecer e reconhecer tanto a diversidade cultural como a produção artística do município. O mapeamento permite uma melhor reavaliação de diretrizes, metas e ações para a construção das políticas públicas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de acessos ao SMIIC e SNIIC;

Quantidade de dados coletados.

FONTES DE AFERIÇÃO

Relatório anual do SNIIC e SMIIC.

[03] SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO, FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2025

Contribui com as Metas 51, 52 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do SMFCS.

ACÕES:

05 - Implementar a Lei do Sistema Municipal de apoio, fomento e financiamento à cultura até 2025;

06 - Integrar o Sistema Nacional e Federal de Financiamento à Cultura até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL

Sinop já está em fase de implantação do Fundo Municipal de Cultura.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Institucionalizar os mecanismos de dotação de recursos destinados à cultura com distribuição democrática para o fomento da produção artístico cultural no Município.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de editais anuais lançados pelo Fundo;

Número de financiamentos conjuntos com os demais entes federados;

Quantidade de transferência de recursos fundo a fundo.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais de aplicação dos recursos;

Relatórios anuais de transferência de recursos oriundos entre os Fundos Estadual e Federal.

[04] SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECA, LIVRO, LEITURA E LITERATURA INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2025

Contribui com as Metas 41 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Biblioteca - SMB.

ACÕES:

07 - Instituir o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura até 2025;

08 - Integrar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas até 2025;

09 - Realizar anualmente uma Feira Literária em parceria com a Academia Sinopense de Ciências e Letras.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há política pública para as Bibliotecas da Rede Municipal, social e privada, Literatura e Leitura em Sinop. A gestão da Biblioteca Municipal “*Professora Regina Bongiovani Moscato*” é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Catálogo completa para inserção no Sistema Municipal de Biblioteca;

Aprimoramento do acervo;

Ampliação do acesso aos bens culturais com a integração aos demais sistemas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Número de bibliotecas comunitárias integradas;

Número de acervos das bibliotecas da rede municipal;

Número de acessos do sistema.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório sobre o movimento do cadastro dos acervos;

Relatório de acessos ao sistema;

Relatórios anuais das Bibliotecas do Município vinculadas ao sistema.

[05] SISTEMA MUNICIPAL DE MUSEUS DE SINOP INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2025

Contribui com as Metas 41 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Museus - SMM.

ACÕES:

10 - Criar o Sistema Municipal de Museus até 2025;

11 - Integrar o Sistema Estadual e Nacional de Museus até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há política pública para os museus. A gestão do arquivo público é da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, através do *Museu de Sinop*.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Universalizar o acesso aos museus, centros de memória, arquivos e outros bancos de dados.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de museus;

Centros de pesquisas e projetos vinculados ao patrimônio material e imaterial;

Centros de memória.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório sobre o movimento do cadastro dos acervos;

Relatório de acessos ao sistema;

Relatórios anuais dos museus, centros de memória e arquivos.

**[06] SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - SMPC
INSTITUCIONALIZADO, EM FUNCIONAMENTO E INTEGRADO AO SISTEMA
ESTADUAL E NACIONAL ATÉ 2025**

Contribui com as metas 5 do PNC

DESCRIÇÃO:

Instituir, no âmbito da Administração Municipal, articulado e em consonância com as demais instâncias federativas e a sociedade civil, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC.

ACÕES:

12 - Criar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural até 2025;

13 - Integrar o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural até 2025;

14 - Promover o mapeamento e registro do patrimônio material e imaterial.



SINOP

P R E F E I T U R A

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há política pública para o patrimônio municipal. Não há registros de patrimônio material, identificado, inventariado bem como os bens tombados e o patrimônio imaterial e natural ainda não está identificado e nem registrado.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADO:

Criação de um sistema unificado de gestão do patrimônio cultural. Articulação com o SNPC para colaborar com ações coordenadas com a esfera estadual e federal.

Integração com as políticas estadual e federal de preservação de patrimônio. Cartografia do patrimônio imaterial do município.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de atualizações do SMIIIC;

Quantidade anual de inventários e registros patrimoniais realizados.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório das pesquisas realizadas para o mapeamento;

Relatório anual sobre os inventários e registros patrimoniais realizados.

[07] DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SINOP, ÓRGÃO GESTOR E COORDENADOR DA CULTURA, ESTRUTURADOS E INSTITUCIONALIZADOS ATÉ 2020

Contribui com as Metas 1, 37 do PNC

DESCRIÇÃO:

Constituir órgão gestor, coordenador e executor específico para a cultura do Município estruturado e institucionalizado em conformidade com o SNC.

ACÕES:

15 - Estruturar a Diretoria de Cultura de Sinop, o órgão gestor e coordenador da cultura do Município, com a infraestrutura (administrativa e financeiros) necessária ao seu pleno funcionamento até 2025;

16 - Estruturar a Diretoria de Cultura em sede própria até o final de 2019.

17 - Ampliar o quadro de servidores na área administrativa, bem como educadores para atender a Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dal Berto e o CEFORME.

SITUAÇÃO ATUAL:

A atual estrutura do órgão gestor, coordenador e executor das políticas públicas para a cultura não tem cumprido com grande parte das demandas propostas pelas instâncias de articulação, pactuação e deliberações constituídas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Modelo de gestão de políticas públicas para a cultura convergentes com os processos democráticos participativos e transparentes.

Quadro de funcionários na Diretoria Municipal de Cultura de Sinop, valorizados e qualificados.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Quantidade de profissionais necessários para sua atuação plena;

Número de projetos realizados pelo órgão executor;

Quantidade de convênios, acordos de cooperação e contratos realizados pelo órgão executor;

Quantidade de programas, projetos e ações propostos pela Diretoria de Cultura.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório anual da Diretoria de Cultura.

- OBJETIVO 02 -

Promover a gestão da Cultura com a participação da sociedade:

01 - Promover a cooperação entre as instâncias de articulação, pactuação e deliberação como o Conselho Municipal de Cultura, Comissões, Conferências de Cultura e Comitês e as instâncias de gestão, coordenação e execução das políticas culturais.

02. Incentivar a participação social nos processos deliberativos para a definição e execução compartilhada das políticas públicas.

[08] INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COLEGIADOS SETORIAIS NA SOCIEDADE CIVIL (ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, MUSICA E DANÇA) ORGANIZADOS, REGULAMENTADOS, EM FUNCIONAMENTO E COM PLANOS SETORIAIS ELABORADOS ATÉ 2028

Contribui com as Metas 46, 47 do PNC

DESCRIÇÃO:

Incentivar a criação de colegiados com os setores da sociedade civil para elaborar planos setoriais.

AÇÕES:

18 - Fomentar a organização e a regulamentação dos Colegiados Setoriais, (Artes Cênicas, Artes Visuais, Musica e Dança) até 2028;

19 - Realizar 08 (oito) Seminários para a elaboração de Planos Setoriais de Cultura até 2028.

SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente existem grupos setoriais com encontros presenciais, contudo ainda não se encontram organizados e instituídos de fato.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Estabelecer uma dinâmica de diálogo direto da *Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dal Berto* com cada setor na elaboração e execução dos planos setoriais;
Fortalecer as representações da sociedade civil de maneira a legitimar os processos decisórios das políticas públicas para a cultura em conformidade com a estrutura prevista pelo Ministério da Cultura.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Número de colegiados criados;

Número de plenárias realizadas pelos fóruns para a constituição dos colegiados;

Número de planos setoriais elaborados.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Atas de constituição e regimento interno dos colegiados criados;

Relatórios anuais e pareceres dos participantes dos colegiados;

Relatórios anuais do Órgão Gestor e Executor da Cultura;

Atas e pareceres do Conselho Municipal de Cultura.

[09] REALIZAR 05 CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS SEGMENTOS CULTURAIS ORGANIZADOS ATÉ 2025

Contribui com a Meta 49 do PNC

DESCRIÇÃO:

Garantir a ampla participação da sociedade civil e dos setores culturais na elaboração e avaliação das políticas públicas para a cultura do Município junto as Conferências Municipais de Cultura.

AÇÕES:

20 - Realizar bianualmente 01 (uma) Conferência Municipal de Cultura até 2028 e 08 (oito) pré-conferências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Sinop ainda não realizou nenhuma Conferência Municipal de Cultura, e assim está em desacordo com o Calendário Nacional e com as orientações do Ministério da Cultura, sobretudo em relação às recomendações feitas e temas a serem abordados ocasionando uma repetição contínua de temas e discussões que não colaboram para o avanço do processo de instituição de um modelo participativo para a definição das políticas públicas para o setor.

As Pré-Conferências Setoriais são peças importantes de proposição de indicativos para as Conferências Municipais de Cultura e de definição das representações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Cultura. Entretanto os processos até então levados a cabo ainda beiram a informalidade o que compromete a legitimação de tais processos.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Alinhamento ao calendário das Conferências Nacional e Estadual, bem como o cumprimento das sugestões das pautas de discussão propostas pelo Ministério da Cultura.

Fortalecer a representação da sociedade civil nos processos decisórios das políticas públicas para a cultura.

Organizações das Pré-Conferências Setoriais de forma transparente e fortalecendo avançando nos processos decisórios das políticas públicas para a cultura de Sinop.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de Conferências Municipais de Cultura realizadas e a periodicidade;

Número de participações e representações nas Conferências Municipais de Cultura;

Número de atualizações do SNIIC e SMIIC;

Número de Pré-Conferências realizadas e periodicidade;

Número de participações e representações presentes nas Pré Conferências Setoriais;

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais e pareceres do SNC;

Relatórios anuais e pareceres dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

Relatórios anuais do SNIIC e SMIIC;

Relatórios anuais do Órgão Gestor e Coordenador da Cultura;

Relatórios anuais do Órgão Executor da Cultura;
Atas e pareceres do Conselho Municipal de Cultura;

Relatórios das Conferências Municipais de Cultura;

Atas e pareceres dos Fóruns e Colegiados Setoriais de Cultura;

Relatórios anuais e pareceres do SNC;

Relatórios anuais e pareceres dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

Relatórios das Pré-Conferências Setoriais realizadas.

[10] REALIZAR 05 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ATÉ 2028 PARA APRECIÇÃO, E DELIBERAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PARA A CULTURA

Contribui com as Metas 51, 52, 53 do PNC

DESCRIÇÃO:

Garantir a participação da sociedade civil na avaliação da aplicação dos recursos destinados à Cultura.

ACÕES:

21 - Realizar 01 (uma) audiência/ano pública para apreciação e avaliação da Lei Orçamentária Anual – LOA para a cultura e apreciação e avaliação do Plano Plurianual.

SITUAÇÃO ATUAL:

A elaboração da LOA e do Plano Plurianual para a Cultura, peças importantíssimas para a efetivação das políticas públicas para a Cultura, tem sido realizada sem o envolvimento das instâncias de articulação, pactuação e deliberação consolidadas. Como consequência disto, ao longo dos anos as demandas do setor, propostas pela sociedade civil têm sido continuamente desconsideradas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

O cumprimento desta meta pretende uma quebra de paradigma em relação a atual cultura instituída no âmbito da Administração Pública contribuindo para o fortalecimento do orçamento participativo na definição da distribuição e aplicação dos recursos públicos para a cultura local.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de assembleias e audiências públicas realizadas.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais do Órgão Gestor e Coordenador da Cultura;

Relatórios anuais do Órgão Executor da Cultura;

Atas e pareceres do Conselho Municipal de Cultura;

Atas e pareceres dos Fóruns e Câmaras Setoriais de Cultura;

Publicações no Diário Oficial do Município.

- OBJETIVO 03 -

Democratizar a comunicação e a informação da produção cultural local:

01. Estimular o uso das novas mídias de comunicação e informação;
02. Promover o uso de meios alternativos de comunicação e informação;
03. Difundir amplamente a produção cultural local;
04. Democratizar o acesso à produção cultural.

[11] PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A CULTURA INSTITUCIONALIZADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ 2023

Contribui com as Metas 3, 4, 40, 43, 44, 45 do PNC

DESCRIÇÃO:

Promover a comunicação como um aspecto da cultura com ações em meios midiáticos difundindo a produção dos saberes, fazeres e expressões culturais de Sinop, atendendo a Constituição Federal em seu artigo 221.

ACÕES:

22 - Organizar em diversas mídias, até 2025, com base no SMIIC e em conformidade com os Planos Setoriais um Mapa *Cultural de Sinop* a ser disponibilizado digitalmente e distribuído materialmente durante toda a vigência do PMCS.

23 - Organizar em diversas mídias, até 2025, com base no SMIIC e em conformidade com os Planos Setoriais, o Calendário Cultural de Sinop a ser disponibilizado digitalmente durante toda a vigência do PMCS.

24 - Criar, até 2025, uma publicação, com periodicidade anual e tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, para divulgação de programação cultural e outras produções culturais para ser distribuída gratuitamente durante toda a vigência do PMCS.

SITUAÇÃO ATUAL:

Hoje Sinop não tem nenhum material de divulgação para as atividades ligadas a cultura no município. Não há material que colabore com o efetivo conhecimento e comunicação sobre a

produção cultural do município, tanto das culturas tradicionais, populares, das culturas inovadoras, quanto das culturas de expressões contemporâneas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Acervos públicos de Bibliotecas, Museus, Centros de Memória, Centros de Pesquisa, Arquivos e a produção cultural local certificada divulgada pelos meios midiáticos;

Distribuição do Mapa Cultural de Sinop a toda a população e visitantes;

Facilitar o acesso aos meios midiáticos com conteúdos da cultura local.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de acessos ao SNIIC e ao SMIIC;

Número de atualizações do SNIIC e ao SMIIC;

Número e periodicidade das publicações efetivadas;

Número das publicações distribuídas.

FONTES DE AFERICÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor;

Atas e pareceres do Conselho Municipal de Cultura;

Relatórios da Assessoria de Imprensa do órgão gestor, coordenador e executor;

Relatórios;

Da Assessoria de Imprensa do Gabinete do (a) Prefeito (a).

- OBJETIVO 04 -

Ampliar, diversificar e descentralizar os espaços culturais:

01- Dotar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural do Município com infraestrutura adequada e condições técnicas necessárias para seu pleno funcionamento;

02 - Criar novas unidades, equipamentos e espaços de formação cultural;

03 - Fortalecer e ampliar os espaços de formação cultural vinculados ao órgão gestor da Cultura;

04 - Adequar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural garantindo as condições de acessibilidade exigidas;

05 - Democratizar o acesso, o uso e a ocupação dos equipamentos e espaços de formação cultural do Município;

06. Incentivar a realização de eventos permanentes de difusão cultural, bem como dar continuidade aos eventos permanentes já existentes.

[12] AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE FORMAÇÃO CULTURAL INSTITUCIONALIZADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ 2029

Contribui com as Metas 28, 29, 31, 32, 33, 41 do PNC

DESCRIÇÃO:

Ampliar o número e melhorar as instalações dos equipamentos e espaços de formação cultural.

ACÕES:

25 - Modernizar, equipar adequadamente e garantir a acessibilidade a unidades, equipamentos e espaços de formação cultural pertencente ao órgão gestor, coordenador e executor da cultura até 2028.

26 - Ampliar os Centros de Referência voltados à cultura popular, artesanato, técnicas, fazeres e saberes das culturas matriciais até 2028.

27 - Incentivar a criação de novos Pontos de Cultura até 2029.

SITUAÇÃO ATUAL:

Sinop tem hoje um reduzido número de unidades, equipamentos e espaços de formação em relação às demandas do setor. Além do que o Município apresenta um elevado índice de crescimento populacional o que acarreta na necessidade de ampliação do número destes equipamentos que beneficiem bairros e regiões ainda não contempladas com nenhum tipo de equipamento e espaço de formação cultural. Além disto, os espaços existentes não estão devidamente equipados e carecem de mecanismos que facilitem a acessibilidade.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

O alcance da meta propõe a ampliação do número de espaços culturais devidamente qualificados para facilitar a fruição e o acesso a uma parcela maior da população à cultura produzida no município e a possibilidade de criação de circuitos para difusão da produção cultural local.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de Equipamentos e Espaços de Formação Cultural criados;

Número de Pontos de Cultura criados;

Eventos de Capacitação e Reflexão realizados;

Número de participantes nos Eventos realizados;

Número de acervos adquiridos por unidade.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Decretos e Portarias do Chefe do Executivo;

Relatórios anuais da Secretaria de Obras;

Relatórios anuais dos Equipamentos e Espaços de Formação Cultural;

Atas e pareceres dos Colegiados Setoriais.

[13] AUMENTO EM 50% NO NÚMERO DE PESSOAS FREQUENTANDO UNIDADES, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE FORMAÇÃO ATÉ 2028

Contribui com a Meta 28 do PNC

DESCRIÇÃO:

Aumentar o número de pessoas que frequentam espaços expositivos, museus, centros culturais e espetáculos.

ACÕES:

28 - Realizar 01 (uma) campanha anual de estímulo à fruição cultural até 2025.

29 - Prover linhas de transporte público específica para horários e locais de realização de eventos culturais integrantes do Calendário Cultural do Município até 2028.

30 - Realizar 02 (duas) ações anuais de formação de público junto a outras áreas da Administração Pública até 2028.

SITUAÇÃO ATUAL:

Embora o Município possua uma expressiva produção cultural e realize uma grande quantidade de Eventos de Difusão, Capacitação e Reflexão os indicadores mostram que o público neles envolvidos ainda é restrito a um pequeno grupo de pessoas, a uma pequena elite envolvida com os eventos de determinados setores.

O grande público ainda não desenvolveu o hábito de frequentar espaços expositivos, centros culturais, museus, bibliotecas, espetáculos, entre outros.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Ampliar o número de frequentadores desses espaços e eventos e a formação de público focada na implantação de ações que estimulem crianças, jovens e adultos a adquirir hábito da fruição cultural.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de campanhas e ações realizadas anualmente;

Número e perfil sociocultural das pessoas envolvidas nas campanhas e ações propostas;

Número de linhas de transporte público disponibilizadas para o cumprimento da meta;

Número de pessoas que utilizam as linhas de transporte público disponibilizadas.

FONTES DE AFERICÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Relatórios anuais no Núcleo de Transporte Coletivo;

Relatórios anuais dos Equipamentos e Espaços de Formação;

Relatórios anuais do Sistema Municipal de Equipamentos Culturais;

Atas e pareceres dos Fóruns Setoriais.

- OBJETIVO 05 -

Promover o desenvolvimento da Economia da Cultura:

- 01- Fomentar o empreendedorismo cultural;
- 02 - Estimular a estruturação e profissionalização de artistas, grupos e produtores culturais;
- 03 - Incentivar o uso, consumo e fruição dos produtos culturais locais;
- 04 - Fomentar o Turismo Cultural;
- 05 - Estimular a criação, produção, difusão e circulação de bens e serviços culturais;
- 06 - Estabelecer parcerias com outras instituições de promoção e desenvolvimento da economia criativa.

[14] AUMENTO EM 30% DO IMPACTO DOS ASPECTOS CULTURAIS NO ÍNDICE DE COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DE SINOP ATÉ 2028.

Contribui com as Metas 10, 53 do PNC

DESCRIÇÃO:

Ampliar a relevância do patrimônio histórico, natural e da atividade cultural no desenvolvimento do turismo local.

ACÕES:

- 31 - Apoiar a colocação e comercialização de produtos culturais certificados nos Centros de Informações Turísticas nas diferentes regiões do município até 2028;
- 32 - Integrar permanentemente o guia turístico municipal, difundindo informações a respeito do patrimônio cultural, da produção cultural, da infraestrutura para a cultura, dos eventos e dos serviços culturais a partir de 2020.

SITUAÇÃO ATUAL:

As características culturais de Sinop são fundamentais para o desenvolvimento do turismo, sendo esta uma das 13 (treze) dimensões estabelecidas para avaliação pelo Ministério do Turismo, do Índice de Competitividade dos principais destinos turísticos do país, dimensão que, no âmbito local, abrange a produção cultural, a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural e a estrutura municipal para o apoio à cultura. A inexistência de programas integrados entre o setor cultural e o turístico constitui uma grande deficiência para a produção cultural associada ao turismo e para o fomento do turismo cultural.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:



O cumprimento da meta pretende ampliar o número e melhorar o acesso do turista à produção cultural e ao patrimônio local e dar visibilidade aos locais de interesse histórico, os produtos certificados e incrementar a cadeia produtiva da cultura local.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

Número de Centros de Informações Turísticas criados;

Número de Guias Turísticos impressos e distribuídos;

Número de acessos ao Guia Turístico virtual;

Questionário de satisfação turística.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório anual do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Relatório anual da Secretaria de Turismo;

Relatório anual dos Centros de Informações Turísticas.

[15] VALORIZAR E CAPACITAR OS GRUPOS DE ARTE, ARTESANATO E CULTURA POPULAR, ESTRUTURADOS E EM ATIVIDADE ATÉ 2028

Contribui com as Metas 10, 11, 22 do PNC

DESCRIÇÃO:

Valorizar e proteger as manifestações e expressões culturais por meio da estruturação de grupos de arte, artesanato e cultura popular.

ACÕES:

33 - Promover anualmente 01 (um) Evento de Capacitação e Atualização para os grupos de arte, artesanato e cultura popular até 2025;

34 - Realizar anualmente 04 (quatro) Eventos de Difusão Cultural (festival, exposição, feira, mostra, festa popular e/ ou festa religiosa) para grupos estruturados e certificados de arte, artesanato e cultura popular até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL:

Os grupos folclóricos, associações culturais, e outros coletivos artísticos são amadores e com incipiente organização administrativa e registro legal.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Reduzir a informalidade do trabalho artístico-cultural;

Implementar políticas culturais para valorizar e divulgar a produção cultural do Município;

Estruturar grupos e/ou coletivos de manifestações culturais, com reconhecimento legal e jurídico.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

Número de Eventos de Capacitação e Reflexão para os grupos de arte, artesanato e cultura popular, realizados;

Número de Eventos de Difusão realizados (festival, exposição, feira, mostras, festas populares, festas religiosas);

Número de Grupos e/ou Coletivos de manifestações culturais criados e certificados;

Número de Grupos e/ou Coletivos de manifestações culturais reconhecidos legal e juridicamente.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatório anual do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Relatório anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

[16] FORMALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA INSTITUCIONALIZADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ 2025

Contribui com as Metas 7, 8, 9, 11, 51, 53 do PNC

DESCRIÇÃO:

Mapear as cadeias produtivas, os territórios criativos e os segmentos culturais incentivando a sustentabilidade econômica, a criação de empregos formais, contribuindo no aumento da participação do setor cultural no PIB brasileiro.

ACÕES:

35 - Realizar anualmente um Evento de Capacitação, Reflexão e/ou Comercialização para empreendedores culturais (oficinas, seminário ou palestras) voltadas à gestão sustentável, difusão, distribuição e comercialização de produtos e serviços culturais certificados até 2023;

36 - Realizar uma campanha anual voltada à formalização do mercado de trabalho da cultura e conscientização dos agentes envolvidos para sua inclusão de suas atividades no Código de Atividades Econômicas do Município até 2023;

37- Criar o Selo de Certificação Cultural para produtores, produtos e ingredientes culturais produzidos no município até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL:

A economia da cultura ainda não está consolidada como vetor de desenvolvimento socioeconômico estratégico para Sinop, apesar do crescimento da área tecnológica ser considerada um potencial local para garantia da qualidade de vida dos munícipes.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

A Cultura ser considerada como estratégia econômica e de sustentabilidade da cadeia produtiva;

Os produtores, os artistas, os pessoal técnico e os gestores públicos capacitados para atuarem no novo universo da economia da cultura;

Intensificar parcerias entre a municipalidade, demais entes federados e iniciativa privada para o fomento da economia da cultura.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de parcerias realizadas anualmente;

Número de Eventos culturais realizados;

Número de campanhas realizadas anualmente voltadas à formalização do mercado de trabalho da cultura;

Número de Selos de Certificação Cultural emitidos anualmente para produtos e ingredientes culturais produzidos no Município.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Relatórios anuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Relatórios anuais dos Centros de Informações Turísticas.

- OBJETIVO 06 -

Estabelecer e ampliar mecanismos de financiamento público para a cultura:

- 01 - Fortalecer os mecanismos de financiamento e fomento;
- 02 - Ampliar os investimentos públicos para a cultura.

**[17] SISTEMA DE APOIO, FOMENTO E FINANCIAMENTO À CULTURA
INSTITUCIONALIZADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ 2025**

Contribui com as Metas 19, 24, 51, 52 do PNC

DESCRIÇÃO:

Reestruturar e revisar os mecanismos de apoio, fomento e financiamento à cultura, bem como, ampliar os recursos orçamentários municipais para a área por outros mecanismos de repasses para o Município.

ACÕES:

- 38 - Promover uma campanha anual voltada ao incentivo de doações e contribuições para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- 39 - Estabelecer parcerias com instituições pública e privada para ampliação dos recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

SITUAÇÃO ATUAL:

Na estrutura municipal, o fomento à Cultura está vinculado à Lei do Sistema Municipal de Cultura.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

- Valorização dos agentes culturais;
- Leis e ações coordenadas para fomento da cultura em Sinop.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Número de cadastros realizados anualmente;
- Número de projetos protocolados;
- Ativos do fundo;

Número de doações e parcerias.

FONTES DE AFERICÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor;

Relatórios anuais do Fundo Municipal de Cultura.

- OBJETIVO 07 -

Valorizar e promover a diversidade cultural:

01 - Fomentar a difusão das diferentes formas de manifestações culturais nas unidades, equipamentos, espaços de formação e espaços públicos do Município;

02 - Formar e capacitar lideranças dos movimentos representativos da diversidade cultural;

03 - Promover as práticas, saberes e fazeres das culturas residuais, emergentes e tradicionais;

04 - Promover o respeito pela diversidade cultural local.

[18] TRANSFORMAR SINOP EM TERRITÓRIO MULTICULTURAL ATÉ 2029

Contribui com as Metas 3, 4, 6, 18 e 31 do PNC

DESCRIÇÃO:

Ações públicas voltadas à promoção da diversidade cultural atendendo ao maior número das manifestações culturais representativas de povos, territórios e comunidades culturais, com foco na formação de público para a promoção do respeito às diferenças.

ACÕES:

40 - Produzir e fazer circular, anualmente em espaços da comunidade, 02 (dois) Eventos de Difusão e Reflexão a respeito do multiculturalismo e da diversidade cultural até 2025;

41 - Realizar anualmente um Curso de Capacitação para artistas, produtores e gestores culturais voltados ao multiculturalismo, à diversidade cultural e o respeito às diferenças até 2025;

42 - Promover anualmente 05 (cinco) Eventos de Difusão Cultural mostrando a diversidade da produção cultural local em espaços públicos de diferentes Distritos até 2023;

43 - Institucionalizar um Centro de Valorização da Cultura Popular até 2025 que promova a difusão das práticas e saberes e a comercialização de produtos certificados;

44 - Cadastrar e atualizar a diversidade da produção cultural local até 2025.

SITUAÇÃO ATUAL:

Inexistência de ações continuadas de difusão, reflexão e capacitação focadas na valorização da diversidade cultural e no respeito pelas diferenças, espaços de promoção e difusão dos bens e serviços culturais.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Lideranças de movimentos representativos da diversidade cultural capacitados;

Espaços públicos voltados à valorização, difusão e comercialização da cultura popular e de seus bens e produtos certificados criados;

Ampliar a visibilidade e avançar no processo de valorização e respeito pelas diferenças culturais.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Quantidades de Eventos de Difusão Cultural, Reflexão e Capacitação realizados anualmente;

Centro de Valorização da Cultura institucionalizado;

Número de cadastros realizados anualmente;

Número de acessos ao SNIIC e SMIIC;

Número de atualizações do SNIIC e SMIIC.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Pesquisa qualitativa sobre o perfil do público;

Atas e pareceres dos Fóruns Setoriais.

- OBJETIVO 08 -

Estimular a formação cultural:

01 - Promover a formação continuada para gestores, administradores, técnicos e produtores culturais;

02 - Incentivar a iniciação, a formação livre, técnica e acadêmica aos diversos setores culturais;

03 - Fomentar a organização de eventos permanentes de capacitação e reflexão.

[19] PROGRAMA DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA INSTITUCIONALIZADO E EM FUNCIONAMENTO ATÉ 2027

Contribui com as Metas 11, 13, 15, 16, 18, 19, 35, 36 do PNC

DESCRIÇÃO:

Programa de formação continuada na área da cultura que inclua os diversos segmentos, profissionalizando e dando continuidade à formação específica conforme as demandas do setor cultural.

ACÇÕES:

45 - Promover 02 (duas) ações anuais de Formação em Gestão e Produção Cultural voltadas à gestores, técnicos e produtores culturais até 2025;

46 - Disponibilizar 1.200 (mil duzentos) atendimentos anuais em ações de iniciação e formação livre nas linguagens artísticas em conformidade com os Planos Setoriais;

47 - Capacitar com ações de formação continuada gestores, administradores, técnicos e produtores culturais, de Sinop;

48 - Capacitar em cursos certificados trabalhadores da cultura, em conformidade com os Planos Setoriais;

49 - Realizar uma ação bienal de capacitação para Conselheiros de Cultura até 2023;

50 - Realizar ações anuais de formação cultural para professores.

SITUAÇÃO ATUAL:

O Município de Sinop tem uma expressiva quantidade de produção e difusão cultural. Entretanto os técnicos que atuam nesta área são poucos e atuam de forma amadora, pois tem a sua *expertise* baseada na experiência adquirida no exercício das suas funções.

Ressalta-se a carência de políticas de formação continuada, qualificação e aperfeiçoamento técnico e artístico para os profissionais da área da cultura.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Fortalecimento da reflexão sobre a cultura e inovação cultural;

Formação de gestores e artistas, técnicos e trabalhadores da cultura;

Aperfeiçoamento de técnicas, e a profissionalização no setor cultural;

Aprimoramento dos serviços e dos bens culturais da cadeia produtiva qualificação e aprimoramento dos gestores culturais do Município;

Aprimoramento do conhecimento, da gestão e da comunicação cultural.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de ações anuais de formação em Gestão e Produção Cultural realizadas;

Número de vagas anuais em cursos e eventos de formação de iniciação e formação livre nas linguagens artísticas;

Número de trabalhadores da cultura em cursos certificados;

Número de ações bienais de capacitação para conselheiros;

Número de conselheiros capacitados;

Número de ações anuais de Capacitação e Reflexão Cultural realizados.

FONTES DE AFERIÇÃO:

Relatórios anuais do Conselho Municipal de Cultura;

Relatórios anuais dos Fóruns Setoriais Culturais;

Relatórios anuais do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;

Relatórios anuais das Instituições parceiras na efetivação do Programa.

MENAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que “*Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências*” para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa.

O Plano Municipal de Cultura de Sinop é o documento que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do Município, para o período de 10 (dez) anos, sendo um dos componentes fundamentais para concretização do Sistema Municipal de Cultura.

É o resultado de um processo de elaboração e pactuação que envolveu tanto o Poder Público, quanto a Sociedade Civil, e pretende consolidar políticas públicas para a cultura local, alinhadas às normativas do Ministério da Cultura para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura.

Para seu desenvolvimento, foi consenso, entre o Poder Público e outras instâncias de articulação e deliberação tais como, o Conselho Municipal de Cultura e as representações setoriais, a ideia de elaborar um Plano focado na diversidade cultural local e nas manifestações contemporâneas fundamentado em marcos legais como a Lei nº 582/99, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1742/2012 e pela Lei nº 2442/2017, de 20 de junho de 2017, que tratam da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, da instituição do Conselho Municipal de Cultura, além da Constituição Federal, de 1988, e daquelas normativas e acordos internacionais das quais a Federação foi signatária.

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal. Os agentes envolvidos no processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Sinop são protagonistas de um momento histórico singular, em que se vislumbra uma nova realidade para o Município, a partir da definição de políticas públicas estruturantes, sistêmicas, sustentáveis, transversais, inclusivas, participativas, democráticas e transparentes. E a efetivação deste Plano pretende contribuir para a implementação de um novo modelo de gestão para a cultura do município, tornando-o um centro de referência, com base nos produtos culturais, aqui, desenvolvidos.

Cabe ressaltar que a promoção da cultura deve considerar processos inclusivos focados no desenvolvimento social, na promoção da cidadania, no estímulo ao empreendedorismo cultural, na formação de novos públicos, elevar a autoestima dos cidadãos sinopenses.



SINOP

P R E F E I T U R A

O Plano Municipal de Cultura propõe um modelo de gestão participativa de validação, envolvendo a sociedade civil, e de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Cultura.

A cultura demanda o planejamento e implementação de políticas públicas capazes de reconhecer, proteger, valorizar e promover o respeito à diversidade das expressões culturais presente nos diferentes territórios; democratizar os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais produzidos; trabalhar o setor como vetor do desenvolvimento sustentável; intensificar trocas, intercâmbios e diálogos interculturais; e promover a paz.

Cabe ao órgão gestor, coordenador e executor da Cultura assegurar os meios possíveis e formular instrumentos de gestão necessários e atuais, ou seja, transparentes, democráticos e participativos, que permitam as mensurações, acompanhamentos e atualizações imprescindíveis para que a cultura se efetive enquanto direito de todos, e para que todos tenham assegurado a plena liberdade de criação e de expressão.

Neste sentido, o Município deverá atuar com a efetiva participação da sociedade civil e em parcerias com o setor privado, planejar e fomentar atividades culturais, ações de preservação e valorização do patrimônio cultural (material, imaterial e natural) e estabelecer marcos regulatórios voltados ao fortalecimento da economia da cultura.

O Município não se deve ausentar de suas responsabilidades intransferíveis, tais como a garantia da preservação do patrimônio cultural, a universalização do acesso aos bens e serviços culturais, a proteção e promoção da continuidade de expressões culturais tradicionais.

O Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Sinop – SMIIC será a ferramenta imprescindível de acompanhamento e avaliação do PMCS. Esse sistema facilitará o monitoramento e a revisão periódica das políticas culturais e dos processos decisórios compartilhados entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio de Edilidade no sentido da aprovação da matéria, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2019

Ao: Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019

Prof. Bianca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Icaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2019

Ao: Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

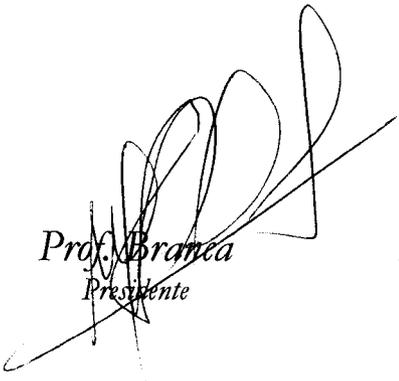
Voto do(a) Presidente: Favorável.

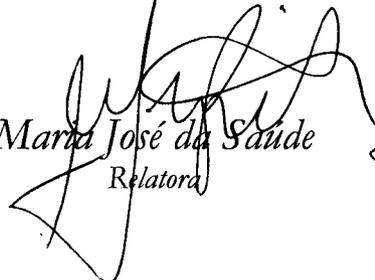
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Jodair Festa
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 046/2019

DATA: 14 de agosto de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares:

I - aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais, porém tendo sido a obra executada de acordo com o código de obras;

II - aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais tendo sido a obra executada em desacordo com o código de obras;

III - edificações que tiveram seu projetos aprovados pelo Município porém foram construídos em desacordo com os mesmos desobedecendo o código de obras, abrangendo, mudanças de uso, reformas, fechamento de varandas e ampliações.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, as concluídas até a data da presente lei e que tenham sido realizadas sem a aprovação do Município, e as obras que tiveram o seu alvará de construção emitido até a presente data e foram executadas em desconformidade com o projeto aprovado pelo Município, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade, acessibilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II **DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:

I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento); de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais; e de 95% (noventa e cinco por cento) para obras mistas;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 90 cm (noventa e centímetros), não podendo o beiral ser maior que 30 cm (trinta centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III – fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.

§1º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§2º. Não se aplicam o disposto neste artigo as edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial multifamiliar;

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o caput deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

II - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza,

quando houver e FICC – Ficha de inscrição de obras ou serviços de construção Civil quando for o caso;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada que não tenha tido Alvará de Construção anterior, conforme Decreto nº 234/2018, de 15 de outubro de 2018.

c) Taxa de análise e aprovação.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI – o Laudo Técnico com ART/RRT, no qual com fundamentação técnica o profissional habilitado relata o que observou e apresenta suas conclusões declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento;

VII – a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitetonico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII – o memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas legíveis;

IX – protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliares com área comum;

X – declaração de solicitação de “Habite-se” e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

XI – a Certidão Negativa de Tributos Municipais relativa ao imóvel.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m² (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m² (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m² (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m² (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m² (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado);

V - para as demais edificações, a partir de 2.501 m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados), a cobrança será única, no valor total de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas Unidades de Referência), por projeto;

VI – em caso de edifícios, as taxas cobradas serão aplicadas sobre a metragem apenas do pavimento irregular, obedecidas as taxas dos incisos anteriores de acordo com a metragem.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º. Para as obras residenciais, o “Habite-se” deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do “Habite-se” é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos indeferidos e/ou em andamento protocolados na vigência da Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que estejam de acordo com a atual lei de regularização, poderão ser protocolados novamente após recolhimento de taxa de análise e aprovação.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exige o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exige os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, modificada pela Lei nº 2333/2016, de 30 de agosto de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019

**Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que *“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.”*.

A matéria em comento tem o escopo de propor um esforço concentrado para regularizar as edificações implementadas ao longo dos anos que, por um motivo ou outro, não obedeceram a legislação vigente de uso e ocupação de solo e as disposições do Código de Obras. A intenção é a de regularizar as edificações que não infrinjam as normas do direito de vizinhança e de segurança e que mantenham as condições de habitabilidade. A proposta da Prefeitura é a de regularizar construções concluídas até 20 de dezembro de 2020 e realizadas sem a devida autorização (planta) ou em desacordo com os projetos aprovados, especialmente em se tratando de ampliações, mudanças de uso, dentre outras infrações recorrentes, que impedem o proprietário de efetivamente escriturar seu imóvel.

O projeto de Lei disciplina as regras para a regularização dessas construções, relaciona os documentos necessários e reestrutura a Taxa Especial de Regularização, dividida em 05 (cinco) faixas, que variam de 1 UR/m² (Unidade de Referência por metro quadrado) ao teto de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas Unidades de Referência). A faixa inicial abrange as construções de até 100,00m² (cem metros quadrados), aumentando-se gradativamente os valores até o máximo de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e delimitando o valor de teto para as medias superiores à 2501,00 m² (dois mil, quinhentos e um metros quadrados) de área construída. A matéria em apreciação também estabelece as condições mínimas para o processo, identifica aquelas que não são passíveis de regularização e as que necessitam de prévia anuência por seu caráter especial e ambiental.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2019

Ao: Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 046/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

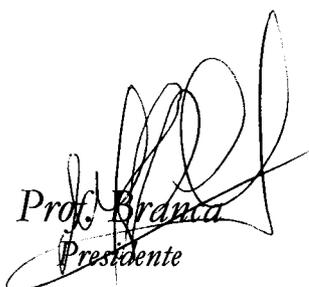
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto. Registra-se voto divergente do Membro que seguem em separado.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

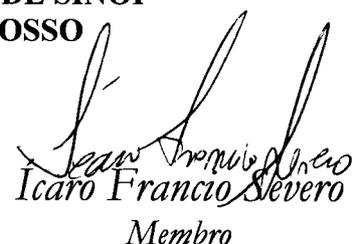
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Francisco Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍCARO FRANCIO SEVERO

PARECER Nº 002/2019

Ao: Projeto de Lei n. 046/2019 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n. 046/2019 de autoria do Poder Executivo. Divergindo dos demais membros da Comissão, passo a emitir parecer individual.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei n. 046/2019 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos que passo a explanar.

O Projeto de Lei n. 046/2019 foi elaborado pelo Poder Executivo, dispondo sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Sinop prevê em seu artigo 33, inciso II, que o Código de Obras será implementado por meio de lei complementar.

Destaca-se que o Código de Obras do Município de Sinop foi aprovado através de lei ordinária (Lei n. 22/1983), contudo, como a Lei Orgânica foi editada posteriormente, em 1990, pelo Princípio da Recepção, passou a ter eficácia de **lei complementar**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O legislador criou a lei complementar com o intuito de demonstrar maior estabilidade comparada à das matérias tratadas por leis ordinárias. Ou seja, as matérias tratadas por lei complementar possuem uma dignidade especial.

Assim, a alteração apenas será legítima se ocorrer de forma que se leve em consideração os aspectos formais e de quórum qualificado da norma. Sendo assim, a alteração legítima ocorre por nova lei complementar ou superior hierarquicamente.

Ainda que o Projeto de Lei n. 046/2019 não esteja alterando o Código de Obras, ele está regulamentando matéria destinada ao Código de Obras, ou seja, diferente do que foi feito com a Lei n. 2.276/2016 e como se pretende com o atual projeto, se o Poder Executivo pretende alterar as regras para regularização das edificações, deve fazê-la por meio de lei complementar para alterar diretamente o Código de Obras.

Destaco, ainda, que o Código de Obras **não** autoriza que haja essa regulamentação por meio de lei ordinária ou decreto. Muito pelo contrário, em seu artigo 34, o citado *códex* preceitua:

Art. 34 Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, poderão ser aplicados as seguintes penalidades:

I - Multa

II - Embargo

III - Interdição e

IV - Demolição

§ 1º A aplicação das penalidades dos itens II, III e IV deste artigo não afasta a obrigação do pagamento da multa.

§ 2º A multa será aplicada somente ao proprietário da Obra.

Portanto, a previsão de regularização das edificações já existe no Código de Obras, mais especificamente nos **artigos 35 a 43**, que determinam quais medidas devem ser tomadas pelo infrator para que a regularização seja reconhecida e a obra seja finalizada.

Vemos como exemplo o artigo 43:

Art. 43 A demolição não será imposta nos casos dos itens I e II do artigo anterior, se o proprietário submetendo o projeto da construção, mostra que:

I - A mesma preenche os requisitos regulamentares;

II - **Embora não preenchendo**, sejam executados modificações que a tornem de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

III - **Embora não preenchendo**, sejam executados modificações que a tornem **de acordo com a legislação em vigor**.

Não pode o Poder Executivo, por meio de lei ordinária, pretender alterar a “legislação em vigor”, que é o Código de Obras, para dar regularidade a uma obra. A única maneira **lícita** é alterar o próprio Código de Obras, por meio de lei complementar, respeitando o seu rito e formalidade.

Portanto, se a intenção do Poder Executivo é possibilitar que as edificações feitas em desacordo com o Código de Obras sejam regularizadas, ele deve alterar aquele Código e não regulamentar a matéria por meio de lei ordinária, de forma acessória, já que nem há permissão na legislação.

Destaco, por fim, que o entendimento desse subscritor é na qualidade de membro da **Comissão de Justiça e Redação** e, portanto, meu voto baseia-se na análise do aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa.

Assim, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei n. 046/2019 de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 29 de agosto de 2019.

Ícaro Franco Severo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2019

Ao: Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 046/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

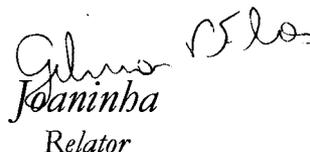
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Hédvaldo Costa
Presidente


Gilmar Joaninha
Relator


Joacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>002 / 2019</u></p>
<p>Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP</p>		
<p style="text-align: center;">Suprime o parágrafo segundo do art. 3º do Projeto de Lei 046/2019, de autoria do Poder Executivo.</p> <p style="text-align: center;">Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica suprimido o parágrafo segundo do Art. 3º, do Projeto de Lei (PL) de nº 046/2019, de autoria do Poder Executivo.</p> <p><i>“Art. 3º (...)</i></p> <p><i>I- (...)</i></p> <p><i>II- (...)</i></p> <p><i>a) (...)</i></p> <p><i>III- (...)</i></p> <p><i>§1º (...)</i></p> <p><i>a) (...)</i></p> <p><i>b) (...)</i></p> <p><i>§2º. Suprimido.”</i></p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 29 de Agosto de 2019</p> <p style="text-align: center;"> Leonardo Visera Vereador PP</p>		

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

DATA: 14 de agosto de 2019

SÚMULA: Estabelece legislação municipal dispondendo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sinop, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Lei específica devidamente fundamentada, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Sinop.

Art. 2º. São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

Art. 3º. O Município de Sinop considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 4º. As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

Art. 5º. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países ou regiões nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 6º. A Câmara Municipal fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, observado os preceitos legais, a inclusa propositura de Lei que *“Estabelece legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em ora remetido busca estabelecer regramento no âmbito municipal para a efetivação do *“irmanamento com outras cidades”*, com o objetivo de criar laços e mecanismos protocolares, principalmente a nível cultural e econômico, através dos quais municípios, cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação. Tal instrumento é utilizado, geralmente, quando as cidades têm características semelhantes ou pontos e referências históricas comuns, se concretizando em acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Na prática, estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento técnico, como por exemplo, intercâmbio no ensino (estudantes) e nas políticas empresariais, entre outras atividades.

Salientamos ainda, que enquanto instrumentos diplomáticos, os convênios com as Cidades-Irmãs podem propiciar troca de conhecimento sobre políticas públicas e projetos em diversas áreas, tais como programas de saúde, políticas culturais, além de outras possíveis trocas relativas aos interesses das cidades. Além disso, os convênios representam a base formal para realização de eventuais acordos e programas de intercâmbio e desenvolvimento econômico, políticas públicas e atendimento à população.

Posto isto, justificada a matéria, aguardamos confiantes na aprovação da mesma, ao tempo que renovamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122/2019

Ao: Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 045/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Estabelece legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

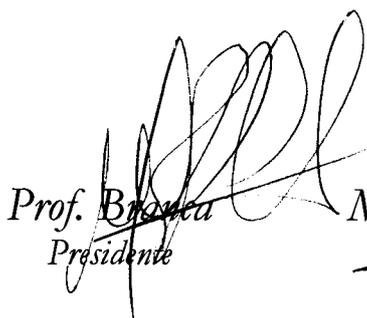
Voto do(a) Presidente: Favorável.

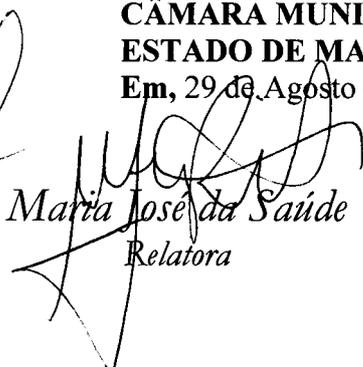
Voto da Relatora: Favorável.

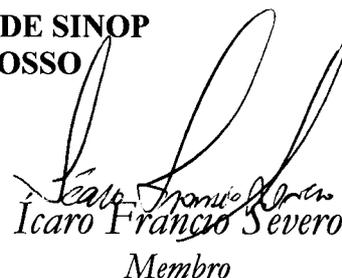
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva</p>	<p>Nº <u>003/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime o artigo 3º no Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de agosto de 2019.

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Romden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>00291/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

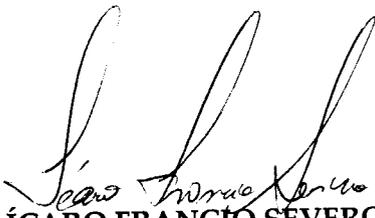
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui o artigo art. 7º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o artigo 7º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 7º. Essa Lei será regulamentada por Decreto no que couber.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 29 de agosto de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>12 AGO 2019</p> <p><i>Remidio Kuntz</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>090/2019</u></p>
--	------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ E VEREADORES

Dá a denominação de Avenida Dr. Clóvis de Mello à atual Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Avenida Dr. Clóvis de Mello, a atual Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Remidio Kuntz
Vereador - PR

[Handwritten signatures of council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa, texto que dispõe sobre a denominação da Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes, que passa a se chamar Avenida Dr. Clovis de Mello.

CLÓVIS DE MELLO nasceu em Cuiabá-MT, no dia 18 de maio de 1933, filho de Virgílio Corrêa de Mello e Clotilde de Miranda Mello e faleceu em Cuiabá, aos 27 de dezembro de 2011. Pai do Juiz Titular da Terceira Vara da Comarca de Sinop Dr. Clóvis Mário Teixeira de Mello.

Formação

Curso Superior: Bacharel em Direito – Faculdade de Direito do Rio de Janeiro – UERJ – 1955.

Curso de Pós-Graduação: Doutorado em Direito Tributário – Universidade de São Paulo – 1981.

Experiência Profissional

Foi Subchefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, no período de 15/03/83 a 04/06/86; Exerceu o Cargo de Juiz Federal Substituto, no Estado de Mato Grosso, tendo tomado posse em 25 de Abril de 1967, e Suplente de Juiz Federal no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Exerceu o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul (1979/1980);

Juiz Federal Titular da 9ª Vara em São Paulo desde 10/12/1976, até 10/03/1983, data de sua aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Como advogado, representou a Ordem Perante o Tribunal de Justiça, em várias oportunidades. Participou de Bancas Examinadoras de Tabeliães e de Promotor de Justiça. Inscrito na OAB/MT sob o nº 220.

Foi Professor interino da Cadeira de Direito Judiciário Penal do 5º ano da Faculdade de Direito de Cuiabá, no período de 1961/1963; Professor Fundador da Cadeira de Prática Forense (Curso de estágio Profissional) do Departamento de Direito da UFMT – 1971; Professor da Cadeira de Direito Usual da Escola técnica de Comércio de Cuiabá, no período de 1º de Maio de 1965 a 24 de Março de 1966; Professor assistente da Cadeira de Direito Civil do Departamento de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, desde Agosto de 1967; Professor Titular da UFMT/Portaria nº GR 0230/81 – 01/09/81; Destacou-se também como membro do Conselho da OAB/MT (16 anos, aproximadamente) e Conselho Federal (2 anos) e do Conselho Federal da OAB (1993/1995).

Atuou como Advogado militante no estado de Mato Grosso, desde 14 de março de 1956, até Janeiro de 1961, tendo sua atividade principal na Comarca de Cuiabá.

Em 12 de Janeiro de 1964, retornou ao Exercício da Advocacia, até 25 de Abril de 1967, quando tomou posse em Brasília, no cargo de Juiz Federal Substituto;

Entre 1958 e 1960 exerceu o cargo de Auditor do tribunal de Justiça Desportiva da F.M.D.

Chegou a desempenhar funções importantes para o Estado de Mato Grosso, dentre eles citamos os cargo de:

- Chefe de Polícia do Estado de Mato Grosso, no período de 31 de Janeiro de 1961 a 10 de Janeiro de 1964;
- Chefe da Polinter e Presidente do Conselho Regional de Trânsito;
- Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT, no período de 23 de Janeiro de 1964 a 28 de Janeiro de 1966;
- Membro do Conselho Penitenciário do Estado (Agosto/ 1965 a 30/03/1966);
- Consultor Jurídico do Centro Operário de Cuiabá, no período compreendido entre Maio de 1956 a Janeiro de 1961;
- Delegado da ARENA perante o Tribunal Regional Eleitoral – 1966/1967;
- Procurador Municipal da Prefeitura de Várzea Grande – Fevereiro a Abril de 1967;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

- Membro Efetivo da Liga de Defesa Nacional – 1972;
- Vice-Presidente do Conselho de Representação do Projeto Rondon em Mato Grosso – 1972;
- Presidente da Região Escoteira de Mato Grosso da União dos Escoteiros do Brasil 1971/ 1974;
- Membro do Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso – 1975;
- Advogado Militante, tendo voltado aos quadros da OAB/MT em 24/04/84;
- Membro do Conselho Diretor da Fundação UFMT (1998/2002);
- Membro do Conselho da OAB/MT por oito Biênios;

Palestras e Conferências Pronunciadas, Cursos Ministrados e Material Acadêmico Publicado

Aula de Sapiência, em 1962, na abertura dos Cursos Jurídicos da Faculdade de Direito de Mato Grosso em 15 de Março daquele ano. Proferiu numerosas conferências, discursos e palestras, na qualidade de Advogado, Professor, Político e Homem Público, destacando-se as Palestras Proferidas nas datas Cívicas, dentre os quais podemos destacar:

- Princípios Fundamentais do Direito Agrário – Palestra Proferida em 13/08/75, na UFMT – Publicados na R.T.J. dos Estados;
- As Bases do Direito Tributário na Constituição - Publicados na R.T.J. dos Estados;
- O Poder Moderador – Publicados na R.T.J. dos Estados;
- As Estruturas Fundamentais do Constitucionalismo: Histórico e Evolução – DIP Editores – S. Joaquim da Barra – SP,1979 (revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados);
- A Reforma do Código de Processo Civil – Ano Janeiro 1997;
- Juizados Cíveis e Criminais - Maio de 1996;
- O Município na Federação – Cuiabá – 1989/1990 – Revista Mt Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

- Discursos Acadêmicos e Orações de Paraninfo – Cuiabá 21/04/91 (Publicações Avulsas);
- Pedido de Sequestro de Rendas Estaduais – Cuiabá, Outubro de 2000;

Entidades a que pertencia:

- Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Paulista dos Magistrados e AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil;
- Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário;
- Membro da Associação Brasileira de Direito Financeiro;
- Membro da “International Fiscal Association”;
- Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso;
- Membro efetivo do instituto dos Advogados Mato-grossenses;
- Membro efetivo da Academia Mato-grossense de Letras (1991), da qual foi Presidente (1991/1994).

Comendas Recebidas:

- Ordem do Mérito Mato Grosso – Abri de 1986;
- Ordem São José operário do Mérito Judicial do Trabalho – Dezembro de 1993; Mérito Advocatício OAB/PARÁ – Setembro 1996;
- Honra ao Mérito “Luiz Philipe Pereira Leite” - Prefeitura Municipal de Cuiabá – Novembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Como integrante do Governo Julio Campos, nas funções de Consultor Jurídico e Sub Chefe da Casa Civil, Dr. Clóvis de Mello exerceu papel fundamental junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com o então Presidente, Desembargador Ernani Vieira de Souza, para a **criação da Comarca de Sinop**, no ano de 1.984 e implantação no ano de 1.985.

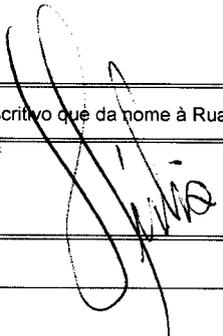
Por estas e outras justificativas, esta Casa de Lei presta esta justa homenagem ao Dr. Clóvis de Melo.

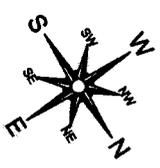
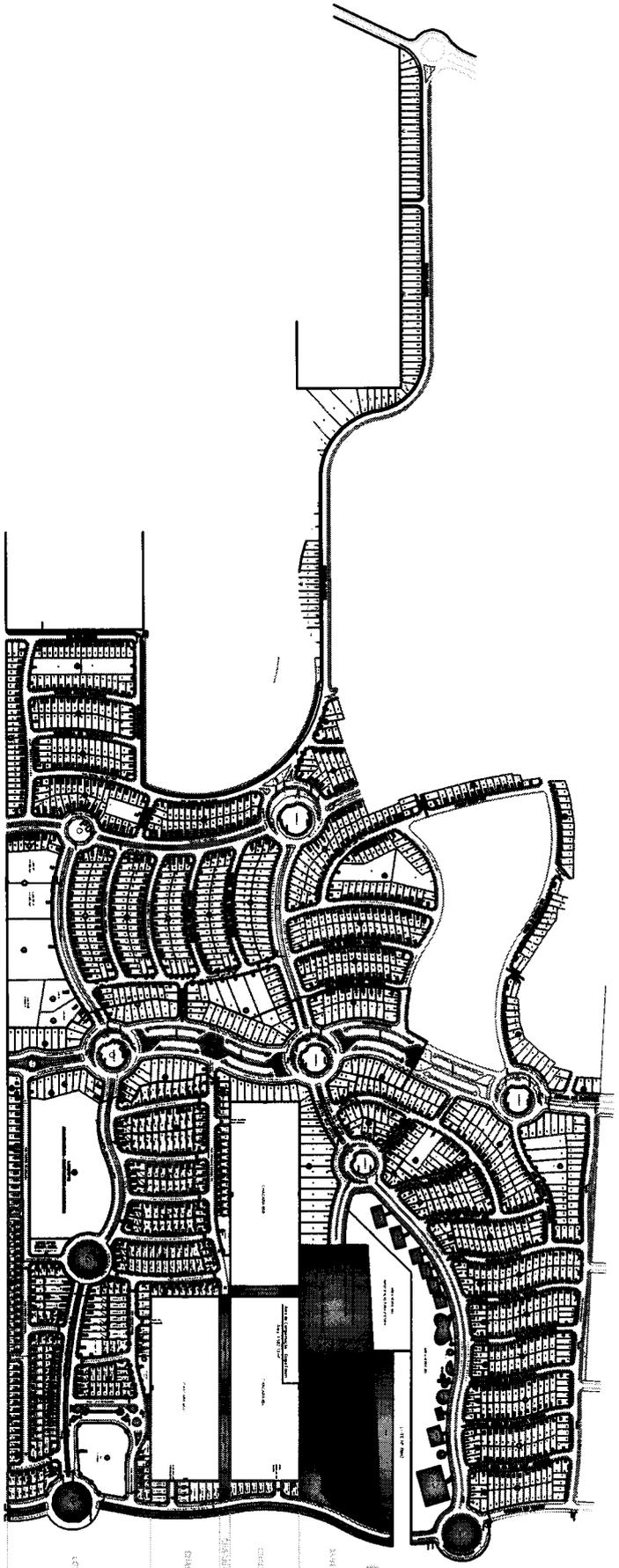
Remídio Kuntz
Vereador - PR

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova denominação da Av. das Letras, no Residencial Aquarela das Artes, a qual denominará-se-a Av. Dr. Clóvis de Mello.

A Avenida das Letras, antiga Avenida das Letras, inicia no Ponto 01 (P01), localizado na Rotatória desta Avenida, com a Avenida Eiffel, segue até o Ponto 02 (P02), localizado na Rotatória desta Avenida com a Avenida das Figueiras. Segue até o Ponto 03 (P03), localizado na Rotatória desta Avenida com com a Travessa Clóvis Bolívarquia. Segue a mesma, até o Ponto 04 (P04), localizado na Rotatória desta Avenida com a Avenida dos Pinheiros, finalizando o percuso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo que dá nome à Rua do Residencial Aquarela das Artes		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeira Rosana Martinelli Vice Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019			



ASSUNTO:
Memorial Descritivo que dá Nome à Rua no Residencial Aquarela das Artes

ENGENHEIRO:
Av. Dr. Clóvis de Melo, antiga Av. das Letras

LOCALIZAÇÃO:
Shoip - MT

Usuário:

DATA: ago/2019

ESCALA: S/escala

Projetista:
ROSANA MARTINELLI

Ver-Projetista:
GILSON DE OLIVEIRA

PROJETO/ISS:
Paulo H. F. de Abreu





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2019

Ao: Projeto de Lei nº 090/2019, de autoria do Ver. Remídio Kuntz e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 090/2019**, de autoria do **Ver. Remídio Kuntz e Vereadores** que **“Dá a denominação de Avenida Dr. Clóvis de Mello à atual Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

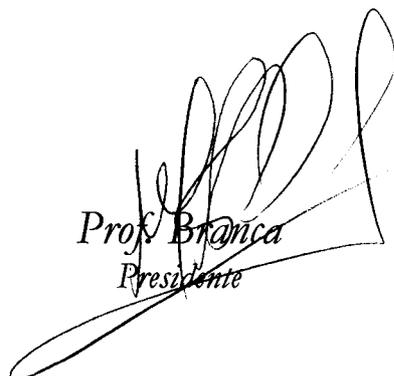
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019
Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 024/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 090/2019, de autoria do Ver.
Remídio Kuntz e Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 090/2019**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz e Vereadores** que “**Dá a denominação de Avenida Dr. Clóvis de Mello à atual Avenida das Letras, localizada no Bairro Aquarela das Artes.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Heberaldo Costa
Presidente


Joaninha
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>15 ABR 2019</p> <p><i>Soldi Kueden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>092 / 2019</u></p>
--	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dá nome de "Vitória Régia", à Rua A, situada no início da Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, no Bairro Residencial Vitória Régia, Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vitória Régia", a Rua A, situada no início da Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, no Bairro Residencial Vitória Régia, Sinop-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>092 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de uma rua ainda sem nome no aludido loteamento. Foi sugerido por várias pessoas que residem no Bairro Residencial Vitória Régia, principalmente pelos que residem na referida rua, conforme abaixo-assinado anexo. Os moradores escolheram este nome por ser um nome neutro e conseqüentemente homenagear o Bairro que moram, dando o mesmo nome para a rua, ora denominada de Rua A, que passaria a se chamar rua Vitória Régia.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR

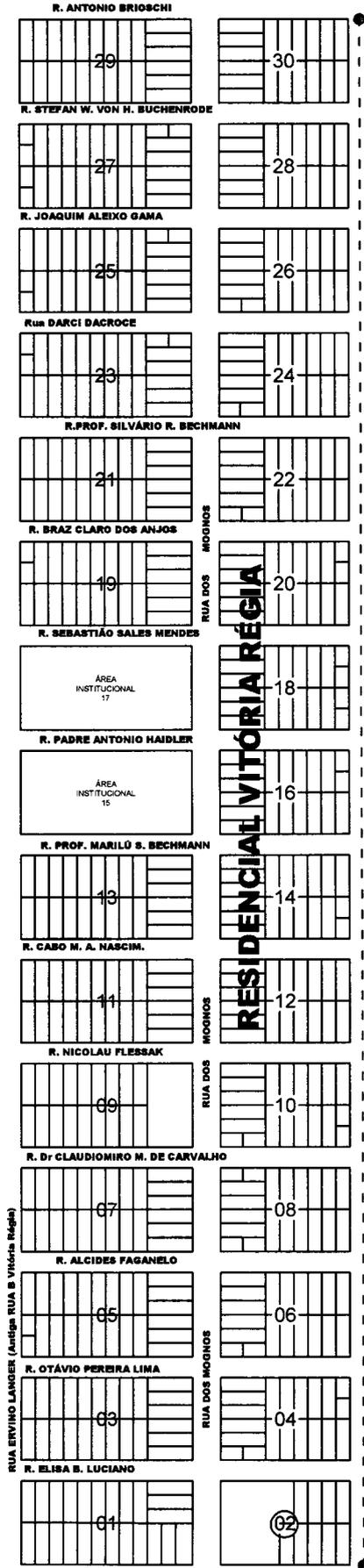
MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova denominação da Rua "A" do loteamento Residencial Vitória Régia, numa extensão total de aproximadamente 1.110,20m, a qual deverá ser denominada de "Rua Vitória Régia", conforme descrição abaixo:

Inicia o presente caminhamento no ponto 01 (P01), localizado junto ao eixo da Rua Vitória Régia, antiga "Rua A" e a linha de borda da Avenida André Antônio Maggi e segue em linha reta sentido (NW), confrontando-se a Sudoeste (SW) com as quadras 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, e 30 do Jardim Vitória Régia, e a Nordeste (NE) com a chácara nº 408, na distância de 1.110,20m até o Ponto 02, localizado junto ao eixo da Rua Vitória Régia, antiga Rua A, até a borda da Rua Antônio Brioschi do Residencial Vitória Régia, finalizando o referido percurso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para alterar a denominação de Rua "A" para Rua Vitória Régia. Residencial Vitória Régia - Sinop - MT		S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polta CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861		DATA: Agosto/2019		
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Elaborado: Luciano B. Silva		

P. 02



CHÁCARA 408

RUA VITÓRIA RÉGIA (ANTIGA RUA A)
 COMPRIMENTO 1.170,20m

P. 01

AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI

ASSUNTO: Memorial Descritivo para alterar a denominação de Rua "A" para Rua Vitória Régia. Residencial Vitória Régia - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Folla CAU: A160799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Agosto/2019 Elaborado: Luciano B. Silva Paulo Henrique F. de Abreu DIRETOR DE GESTÃO	

RUA ERVINO LANGER (Antiga RUA B Vitória Régia)

1335
1347
1357
1365
1375
1397
1407
1417
1427
01
381

R. NICOLAU FLESSAK

1255	15	328	1334	353
1267	14	17	1346	343
1277	13	18	1356	333
1289	12	19	1368	323
1299	11	20	1378	313
1311	10	21	1390	303
1321	09	22	1400	
1333	08	23	1412	
1343	07	24	1422	

Rua Dr CLAUDIOMIRO M. DE CARVALHO

1163	15	258	1254	06	279
1175	14	17	1266	05	269
1185	13	18	1276	04	259
1197	12	19	1288	03	249
2007	11	20	1298	02	239
2019	10	21	1310	01	229
2029	09	22	1320		
2041	08	23	1332		
2051	07	24	1342		

R. ALCIDES FAGANELO

1083	16	188	1162	06	205
1095	17	17	1174	05	195
1105	18	18	1184	04	185
1117	19	19	1196	03	175
1127	20	20	2006	02	165
1139	21	21	2018	01	155
1149	09	22	2028		
1161	08	23	2040		
1171	07	24	2050		

R. OTÁVIO PEREIRA LIMA

991	15	112	1082	06	131
1003	14	17	1094	05	121
1013	13	18	1104	04	111
1025	12	19	1116	03	101
1035	11	20	1126	02	91
1047	10	21	1138	01	81
1057	09	22	1148		
1069	08	23	1160		
1079	07	24	1170		

RUA A

382	01	151
152		
153		
154		
155		
156		

R. NICOLAU FLESSAK

354	06	1512
344	05	1524
334	04	1534
324	03	1546
314	02	1556
304	01	1568

Rua Dr CLAUDIOMIRO M. DE CARVALHO

2806	06	1432
270	05	1444
260	04	1454
250	03	1466
240	02	1476
230	01	1488

R. ALCIDES FAGANELO

206	06	2140
196	05	2152
186	04	2162
176	03	2174
166	02	2184
156	01	2196

R. OTÁVIO PEREIRA LIMA

132	06	1294
122	05	1304
112	04	1316
102	03	
92	02	
82	01	

Rua ELISA B. LUCIANO

56	06	1168
46	05	1180
36	04	1192
26	03	1202
16	02	1214
6	01	1224

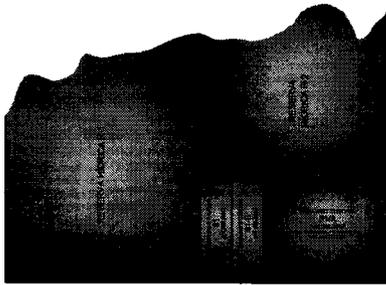
RUA DOS MOGNOS

4635	36	1168
4641	46	1180
4645	46	1192
4655	36	1202
4661	46	1214
4665	46	1224

RUA ERVINO LANGER (Antiga RUA B Vitória Régia)

4491	08	990
4501	11	1002
4511	10	1012
4521	09	1024
4531	08	1034
4541	07	1046
4551	06	1056
4561	05	1068
4571	04	1078
4581	03	22
4591	02	23
4601	01	24

AV. ANDRÉ MAGGI



R. ANTONIO BRIOSCHI

2107	05	15	18
2108	04	15	18
2109	03	15	18
2110	02	15	18
2111	01	15	18
2112	00	15	18
2113	00	15	18
2114	00	15	18
2115	00	15	18
2116	00	15	18
2117	00	15	18
2118	00	15	18
2119	00	15	18
2120	00	15	18
2121	00	15	18
2122	00	15	18
2123	00	15	18
2124	00	15	18
2125	00	15	18
2126	00	15	18
2127	00	15	18
2128	00	15	18
2129	00	15	18
2130	00	15	18
2131	00	15	18
2132	00	15	18
2133	00	15	18
2134	00	15	18
2135	00	15	18
2136	00	15	18
2137	00	15	18
2138	00	15	18
2139	00	15	18
2140	00	15	18
2141	00	15	18
2142	00	15	18
2143	00	15	18
2144	00	15	18
2145	00	15	18
2146	00	15	18
2147	00	15	18
2148	00	15	18
2149	00	15	18
2150	00	15	18
2151	00	15	18
2152	00	15	18

1104	08	14	18
1105	07	14	18
1106	06	14	18
1107	05	14	18
1108	04	14	18
1109	03	14	18
1110	02	14	18
1111	01	14	18
1112	00	14	18
1113	00	14	18
1114	00	14	18
1115	00	14	18
1116	00	14	18
1117	00	14	18
1118	00	14	18
1119	00	14	18
1120	00	14	18
1121	00	14	18
1122	00	14	18
1123	00	14	18
1124	00	14	18
1125	00	14	18
1126	00	14	18
1127	00	14	18
1128	00	14	18
1129	00	14	18
1130	00	14	18
1131	00	14	18
1132	00	14	18
1133	00	14	18
1134	00	14	18
1135	00	14	18
1136	00	14	18
1137	00	14	18
1138	00	14	18
1139	00	14	18
1140	00	14	18
1141	00	14	18
1142	00	14	18
1143	00	14	18
1144	00	14	18
1145	00	14	18
1146	00	14	18
1147	00	14	18
1148	00	14	18
1149	00	14	18
1150	00	14	18
1151	00	14	18
1152	00	14	18

R. STEFAN W. VON H. BUCHENRODE

1301	05	12	18
1302	04	12	18
1303	03	12	18
1304	02	12	18
1305	01	12	18
1306	00	12	18
1307	00	12	18
1308	00	12	18
1309	00	12	18
1310	00	12	18
1311	00	12	18
1312	00	12	18
1313	00	12	18
1314	00	12	18
1315	00	12	18
1316	00	12	18
1317	00	12	18
1318	00	12	18
1319	00	12	18
1320	00	12	18
1321	00	12	18
1322	00	12	18
1323	00	12	18
1324	00	12	18
1325	00	12	18
1326	00	12	18
1327	00	12	18
1328	00	12	18
1329	00	12	18
1330	00	12	18
1331	00	12	18
1332	00	12	18
1333	00	12	18
1334	00	12	18
1335	00	12	18
1336	00	12	18
1337	00	12	18
1338	00	12	18
1339	00	12	18
1340	00	12	18
1341	00	12	18
1342	00	12	18
1343	00	12	18
1344	00	12	18
1345	00	12	18
1346	00	12	18
1347	00	12	18
1348	00	12	18
1349	00	12	18
1350	00	12	18
1351	00	12	18
1352	00	12	18

1000	08	14	18
1001	07	14	18
1002	06	14	18
1003	05	14	18
1004	04	14	18
1005	03	14	18
1006	02	14	18
1007	01	14	18
1008	00	14	18
1009	00	14	18
1010	00	14	18
1011	00	14	18
1012	00	14	18
1013	00	14	18
1014	00	14	18
1015	00	14	18
1016	00	14	18
1017	00	14	18
1018	00	14	18
1019	00	14	18
1020	00	14	18
1021	00	14	18
1022	00	14	18
1023	00	14	18
1024	00	14	18
1025	00	14	18
1026	00	14	18
1027	00	14	18
1028	00	14	18
1029	00	14	18
1030	00	14	18
1031	00	14	18
1032	00	14	18
1033	00	14	18
1034	00	14	18
1035	00	14	18
1036	00	14	18
1037	00	14	18
1038	00	14	18
1039	00	14	18
1040	00	14	18
1041	00	14	18
1042	00	14	18
1043	00	14	18
1044	00	14	18
1045	00	14	18
1046	00	14	18
1047	00	14	18
1048	00	14	18
1049	00	14	18
1050	00	14	18
1051	00	14	18
1052	00	14	18

R. JOAQUIM ALEIXO GAMA

1601	05	12	18
1602	04	12	18
1603	03	12	18
1604	02	12	18
1605	01	12	18
1606	00	12	18
1607	00	12	18
1608	00	12	18
1609	00	12	18
1610	00	12	18
1611	00	12	18
1612	00	12	18
1613	00	12	18
1614	00	12	18
1615	00	12	18
1616	00	12	18
1617	00	12	18
1618	00	12	18
1619	00	12	18
1620	00	12	18
1621	00	12	18
1622	00	12	18
1623	00	12	18
1624	00	12	18
1625	00	12	18
1626	00	12	18
1627	00	12	18
1628	00	12	18
1629	00	12	18
1630	00	12	18
1631	00	12	18
1632	00	12	18
1633	00	12	18
1634	00	12	18
1635	00	12	18
1636	00	12	18
1637	00	12	18
1638	00	12	18
1639	00	12	18
1640	00	12	18
1641	00	12	18
1642	00	12	18
1643	00	12	18
1644	00	12	18
1645	00	12	18
1646	00	12	18
1647	00	12	18
1648	00	12	18
1649	00	12	18
1650	00	12	18
1651	00	12	18
1652	00	12	18

1000	08	14	18
1001	07	14	18
1002	06	14	18
1003	05	14	18
1004	04	14	18
1005	03	14	18
1006	02	14	18
1007	01	14	18
1008	00	14	18
1009	00	14	18
1010	00	14	18
1011	00	14	18
1012	00	14	18
1013	00	14	18
1014	00	14	18
1015	00	14	18
1016	00	14	18
1017	00	14	18
1018	00	14	18
1019	00	14	18
1020	00	14	18
1021	00	14	18
1022	00	14	18
1023	00	14	18
1024	00	14	18
1025	00	14	18
1026	00	14	18
1027	00	14	18
1028	00	14	18
1029	00	14	18
1030	00	14	18
1031	00	14	18
1032	00	14	18
1033	00	14	18
1034	00	14	18
1035	00	14	18
1036	00	14	18
1037	00	14	18
1038	00	14	18
1039	00	14	18
1040	00	14	18
1041	00	14	18
1042	00	14	18
1043	00	14	18
1044	00	14	18
1045	00	14	18
1046	00	14	18
1047	00	14	18
1048	00	14	18
1049	00	14	18
1050	00	14	18
1051	00	14	18
1052	00	14	18

Rua DARCI DACROCE

1401	05	12	18
1402	04	12	18
1403	03	12	18
1404	02	12	18
1405	01	12	18
1406	00	12	18
1407	00	12	18
1408	00	12	18
1409	00	12	18
1410	00	12	18
1411	00	12	18
1412	00	12	18
1413	00	12	18
1414	00	12	18
1415	00	12	18
1416	00	12	18
1417	00	12	18
1418	00	12	18
1419	00	12	18
1420	00	12	18
1421	00	12	18
1422	00	12	18
1423	00	12	18
1424	00	12	18
1425	00	12	18
1426	00	12	18
1427	00	12	18
1428	00	12	18
1429	00	12	18
1430	00	12	18
1431	00	12	18
1432	00	12	18
1433	00	12	18
1434			

Sinop, agosto de 2019.

A Câmara Municipal de Sinop-MT

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras do Município de Sinop-MT.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Sinop-MT, Bairro Jardim Vitória Régia, solicitam de Vossas Excelências que incluam o Nome de **Vitória Régia** à Rua 03, que se inicia na Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, Jardim Vitória Régia, posto que nós da comunidade, queremos dar o nome do nosso **Bairro para rua A**, por ser um nome neutro e aceito por todos.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinados por todos os cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Veldmar P. Silva - Presidente	19917231-6	996782105
Ademilson Floriano de Souza	76631172	999749335
Jairo Souza morais	6665226	99651-0411
Francisbaine Silva	23552867	99667-6285
Jemairiz Almeida	3662165	99905-5054
Roberto Soares	13607167	96169952
Wagner Flávio Alves Neto	13161723	996750232
Michelle Ode Jader	02482877105	996990864
Jairon da Silva	992124981	066992124981
Marlene Alves M. Santos	996957622	70666931160
Andresson L. Duarte	2225377	60996614321
Marizela S. Gera	1497863-6	997782548
Luiz Ribeiro	35440655-3	99632-0862
Sueli Carlos Miranda	2801566-5	996535967
M ^o José P. de Almeida	2423073-1	99920-1990
Manoel G. G. Santos	023.538.10320	990521529
	28057104104	999179264



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2019

Ao: Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da Ver. Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da Ver. Professora Branca que “Dá nome de “Rua Vitória Régia” à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

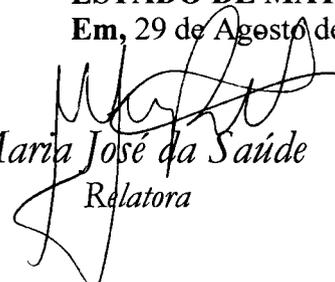
Voto da Relatora: Favorável.

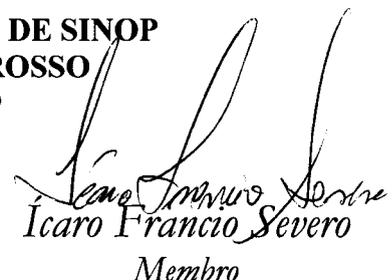
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da Ver.
Professora Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 092/2019**, de autoria da **Vereadora Professora Branca** que **“Dá nome de “Rua Vitória Régia” à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.”**
.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

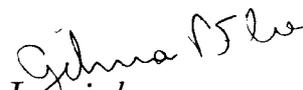
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Hedealdo Costa
Presidente


Joaminha
Relator


Joalir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Waldic Komichon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032.12019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para os criadores do Projeto “CASA LIMPA”, José Luís Foletto, Márcio Rodrigo Baggio, Rafael Foletto e Everson Sérgio Gunz.

O Projeto Casa limpa foi criado em 2015 para a limpeza do Rio Teles Pires. Os idealizadores resolveram fazer a limpeza no rio, pois amam estar à beira dele e vendo a quantidade de lixo nas margens e dentro do rio, resolveram limpar, e assim, organizaram a primeira limpeza com recursos próprios. No segundo ano amigos, empresários virão este belo trabalho e então começaram a colaborar no projeto.

Nestes 4 anos de projeto já foram plantadas mais de 1.000 mudas de árvores e recolhido mais de 13 toneladas de lixo nas margens do Teles Pires e Rio Verde. Cerca de 200 placas já foram colocadas nas margens dos rios, conscientizando a preservação ambiental e o respeito ao período da piracema.

Nesta edição de 2019 mais de 170 pessoas voluntárias participarão do evento e o projeto verificou que com o passar dos anos o lixo diminuiu bastante, pois sendo feito quase os mesmos trajetos de todos os anos foi recolhido pouco mais de 1 tonelada de lixo, demonstrando que este trabalho tem dado muito certo.

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador MDB

Prof. Medvardo Costa
Prof. Medvardo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Eliv Dal Bosco
Eliv Dal Bosco
Vereador - PR

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Ed. Z. Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>139/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

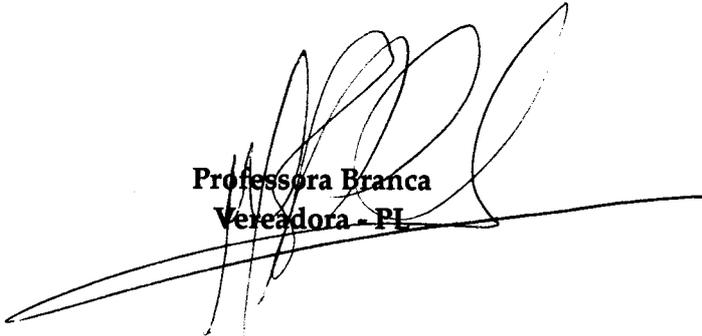
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o § 4º só artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do Soberano Plenário, Solicitação para que o Projeto de Lei nº 084/2019, de minha autoria, retirado da pauta de votação da 27ª Sessão Ordinária do ano em curso, possa retornar para a votação nesta sessão legislativa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO, 2019 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>140</u> / <u>2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o §4 do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. REMIDIO KUNTZ – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que submeta para apreciação do soberano Plenário a presente solicitação para que o Projeto de Lei nº 76/2019, de minha autoria, retirado da pauta de votação da 26ª Sessão Ordinária do corrente ano, possa retornar para votação nesta Sessão Legislativa.

Termos em que
Pede Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Volcê Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 141/2019</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após a aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor de Cultura, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Qual o valor total gasto para a realização das festividades do *Celebra Sinop* do ano de 2018, detalhando e anexando os documentos e o relatório com os empenhos de pagamento de todos os serviços e produtos licitados.
2. Quanto a Prefeitura de Sinop investiu de recurso próprio para a realização do evento?
3. Quantos reais foram investidos por cada patrocinador do evento? (Informar nome e quantia contribuída por cada um).
4. Quais foram os patrocinadores do evento? (Informar a qualificação completa: razão social/nome, CNPJ/CPF).
5. Estimativa de público que esteve presente no *Celebra Sinop* do ano de 2018.
6. Estimativa de público que esteve presente no *Celebra Sinop* do ano de 2017.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>141</u> / <u>2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

7. *Em resposta ao Requerimento n. 124/2017, a pasta competente não relacionou como patrocinador a empresa Águas de Sinop. Entretanto, por qual motivo o logotipo da referida empresa foi inserido na camiseta oficial do evento Celebra Sinop no ano de 2017?*

8. *Por quem foi custeada a confecção das camisetas do evento?
(Encaminhar cópia das notas fiscais das camisetas).*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de agosto de 2019.

Leonardo Visera
Vereador - PP


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Goldiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>142 / 2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, digno-se encaminhar o presente expediente ao Sr Moacyr do Espírito Santo, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - MT solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados assim como as medições apresentadas concomitantemente para o recebimento referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura de Sinop e o Consorcio ARS consult – COHIDRO, constituído pelas empresas ARS ENGENHARIA LTDA CNPJ : 61.364.048/0001-73 e COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA CNPJ: 40.175.044/0001-77 referente à elaboração dos estudos de viabilidade Técnico-Econômica, estudos de Impacto Ambiental, Projeto Básico e Obtenção da outorga de água e do certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica – CERTOH – referente ao Projeto de irrigação Mercedes V localizado no município de Sinop-MT nos anos de 2006 à 2019.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de agosto de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valtair Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>143 12019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

À MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, que após a anuência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Sandra Maria Schiabel - Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relacione os servidores lotados na vigilância sanitária, especificando quais são efetivos, quais são contratados diretamente e se há servidores contratados por empresa terceirizada, encaminhe os documentos comprobatórios pertinentes;*
2. *A Vigilância Sanitária realiza plantões de atendimento? Se a resposta for positiva, explique como é realizada a escala de plantões, e encaminhe as escalas de plantões dos últimos seis meses;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 AGO. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>569/2019</u></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar uma travessia elevada na Rua das Bilbérgias, entre a Rua das Primaveras e a Rua dos Axuás, no bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar uma travessia elevada na Rua das Bilbérgias, entre a Rua das Primaveras e a Rua dos Axuás, no bairro Jardim Primavera.

A indicação atende ao pedido da moradora Sra. Lirian Leite Ferreira. O movimento nessa região no final do turno de estudo coincide com o horário em que a maioria das pessoas deixam o expediente de trabalho (no horário de almoço e no fim do dia), ocasionando grande movimento que dificulta a travessia de alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27.08.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 AGO, 2019 <i>Saldiz Kruecher</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>570/2019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de implantar uma praça com estrutura de lazer e esporte na área institucional do bairro Jardim Itália II, localizada entre as Ruas Pisa, Roma, Veneza e Nápoles.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de implantar uma praça com estrutura de lazer e esporte na área institucional do bairro Jardim Itália II, localizada entre as Ruas Pisa, Roma, Veneza e Nápoles.

A indicação pede as seguintes melhorias: instalar iluminação pública, academia ao ar livre, playground infantil e pista de caminhada na área institucional do bairro Jardim Itália II. Essa indicação atende ao pedido da população da região, que anseia por um local digno de se praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e até mesmo passear.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 21.08.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO, 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>571/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças, a necessidade de implantar a Ciclo Patrulha para a Guarda de Trânsito no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade de implantar a Ciclo Patrulha para a Guarda de Trânsito no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Autoriza o Poder Executivo a implantar Ciclo Patrulha no Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeita Municipal fica autorizada a implantar a Ciclo Patrulha para a guarda de trânsito no município de Sinop.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Trânsito de Sinop, fica autorizada a destacar do seu quadro funcional os patrulheiros habilitados para efetuar as rondas com bicicletas, após treinamento específico:

I - Firmar convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil para efetuar os referidos treinamentos;

II - Receber, a título de doação, bicicletas, acessórios e os serviços de manutenção das bicicletas e acessórios de empresas públicas e privadas unicamente para a utilização do serviço de ciclo patrulha;

III - Proceder à regulamentação desta lei, definindo logradouros, horários e outros procedimentos relacionados ao serviço de ciclo patrulha.

Art. 3º. O grupamento da Ciclo Patrulha fará patrulhamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade e atuará diariamente nas ruas de Sinop, para aproximar a Guarda Municipal de Trânsito dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos.

Art. 4º. A Ciclo Patrulha tem as seguintes atribuições:

I - Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, avenidas principais, pontos turísticos, culturais e esportivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

IV – Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos, atendendo o que preceitua a lei 13.022/2014;

V – Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 5º. A Ciclo Patrulha Municipal deve possuir em seu acervo para uso diário do patrulhamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e “garfo”, sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço e acessórios para garantir a incolumidade física dos patrulheiros.

Art. 6º. Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da Ciclo Patrulha em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

I – Uniforme azul-marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 7º. Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal de Trânsito, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade:

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

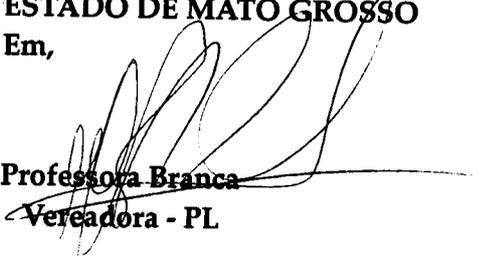
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 8º. Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

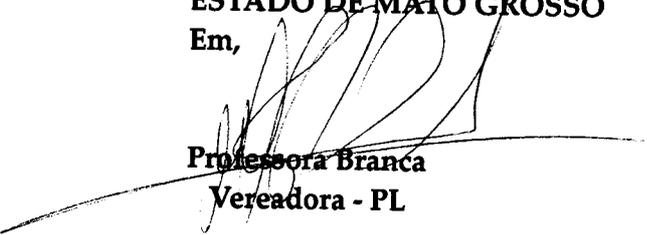
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Infelizmente a violência atual no trânsito de Sinop exige que o Município utilize de todos os meios possíveis para fazer garantir a segurança e ordem públicas. A sociedade clama por medidas cada vez mais ágeis e duras contra o trânsito violento no município. Pensando nisso, O Projeto de Ciclo Patrulha pode e deve fazer valer a lei e a ordem, onde contribuirá para um ambiente de paz, de segurança, para o incremento da qualidade de vida dos cidadãos sinopense ou que estejam em território de nossa Cidade, contribuindo também para o incremento do comércio e criação de empregos, a partir da sensação de segurança que tal medida trará a todos que transitam e/ou vivem no Município de Sinop. O Projeto De Ciclo Patrulha é perfeitamente viável, sendo possível verificar que trata-se de um patrulhamento saudável ao meio ambiente e com baixo custo operacional, inclusive com a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada para fornecimento de equipamentos. Com a Ciclo patrulha será possível atender de forma rápida, ágil e eficaz situações onde há grande fluxo de pessoas, combatendo estrategicamente as infrações de trânsito, criminalidade, destacando-se que o patrulhamento será realizada por meio de bicicleta, alcançando lugares onde uma viatura não consegue chegar, em virtude da facilidade de manobras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

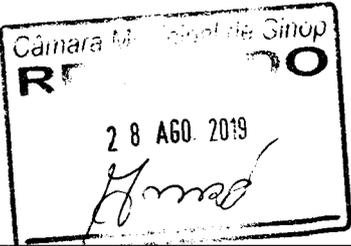

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>572/2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal – com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de colocação de cerca tipo alambrado e portões no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, que fica Localizada no Residencial Gente Feliz, Sinop - MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de colocação de cerca tipo alambrado e portões no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, que fica Localizada no Residencial Gente Feliz, Sinop - MT.

Em visita ao local, percebi que a cerca e portões existentes não oferece a segurança necessária para os alunos e professores, pelo fato de em alguns pontos da cerca são baixos, o que facilitaria a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como a saída dos alunos. Antes que algo do tipo aconteça faço esta indicação, considerando que a colocação da cerca e de portões adequados no entorno da referida unidade escolar, traria maior segurança a todas as crianças que frequentam o local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>573/2019</u></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o "Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica".

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Astério Gomes, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de instituir o "Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica".

O Programa consistirá no fomento de medidas sustentáveis, estimulando a conscientização e responsabilidade ambiental. Objetiva-se proteger e recuperar áreas passíveis de ajardinamento, especialmente com o plantio de árvores, no perímetro urbano de Sinop, elencando também outras medidas sustentáveis, como o reaproveitamento das águas pluviais e a utilização de energia renovável nos imóveis. Nesse contexto, os espaços passíveis de ajardinamento compreenderão as áreas de calçadas e os canteiros centrais de avenidas, que corresponderem aos limites frontais e laterais dos imóveis.

Para aplicação da proposta, a Prefeitura Municipal estabelecerá benefícios tributários aos munícipes que aderirem ao Programa, concedendo-lhes, redução do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

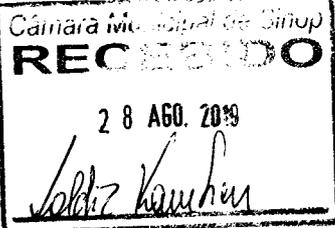
Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº 574/2019
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade em vias dos bairros Gente Feliz e Bela Suíça.

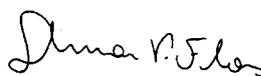
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade (quebra molas) em vias dos bairros Gente Feliz e Bela Suíça.

No bairro Gente Feliz, os redutores precisam ser construídos na Rua Projeta 13, nas proximidades da Avenida Maringá e no Residencial Bela Suíça, na Rua Genebra.

A solicitação ora apresentada vai ao encontro de reivindicação de moradores e busca garantir a segurança de pedestres e condutores de veículos que trafegam pelas vias citadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Walter Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>575 / 2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pista de caminhada na praça do cruzamento entre Avenida das Itaúbas e Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pista de caminhada na praça do cruzamento entre Avenida das Itaúbas e Avenida dos Jequitibás.

Indico a necessidade de construção de pista de caminhada na praça do cruzamento entre Avenida das Itaúbas e Avenida dos Jequitibás, proporcionando aos moradores daquela região um espaço para a prática esportiva e de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 576/2019</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Toda Gente.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Toda Gente.

Indico a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Toda Gente, melhorando o acesso a essa unidade escolar e diminuído a sujeira como: matos, poeira, lama e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>577 / 2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, a necessidade de
valorização da campanha de prevenção ao
suicídio, conhecida como SETEMBRO
AMARELO.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de valorização da campanha de prevenção ao suicídio, conhecida como SETEMBRO AMARELO.

Excelentíssima Sra. Prefeita, é urgente a necessidade de cada vez mais emanciparmos a discussão e informação sobre o suicídio, hoje possuímos uma realidade em que a cada 40 segundos uma pessoa se suicida no mundo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO/2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>578 / 2019</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer Secretario Municipal de Saúde, a necessidade da criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs), para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>579/2019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar serviços de tubulação, na Avenida dos Jequitibás, espaço que compreende da Praça P25 até a Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar serviço de tubulação na Avenida dos Jequitibás, espaço que compreende da Praça P25 até Avenida André Maggi. Recebemos a solicitação por parte de Empresários da localidade, informamos que os mesmos, pretendem posteriormente fazerem através de parceria estacionamento para os clientes, e assim melhorar a visibilidade do local trazendo também mais conforto e comodidade aos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 DE AGOSTO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>580/2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, e ao Secretário Municipal de Finanças, Sr Astério Gomes, a necessidade da Guarda de Trânsito e do setor de tributação Municipal fiscalizarem as garagens de venda de veículos usados e os carros postos a venda e estacionados nas vias públicas para tomar providências em casos de irregularidades.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, e ao Secretário Municipal de Finanças, Sr Astério Gomes, a necessidade da Guarda de Trânsito e do setor de tributação Municipal fiscalizarem as garagens de venda de veículos usados e os carros postos a venda e estacionados nas vias públicas para tomar providências em casos de irregularidades. Atualmente Sinop conta com diversos empresários sérios, que cumprem a lei com rigor e que estão no ramo de compra e venda de veículos usados, porém o segmento conta também com muitos casos de pessoas que estão na irregularidade, concorrendo de forma desleal com os empresários corretos e ainda por cima prejudicando a população que não tem garantias nas compras e vendas o que fere inclusive o Código de Defesa do Consumidor. Estas pessoas algumas vezes utilizam a via pública como pátio de compra e venda, retirando a vaga de muitos clientes que precisam das vagas para comprar no comércio local, por isso pedimos a fiscalização da Guarda Municipal, além disso solicitamos que o setor de tributação verifique as empresas em questão avaliando se as taxas e alvarás estão sendo recolhidos corretamente. Garantindo dessa forma que a lei seja cumprida e a população assegurada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de agosto de 2019.


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>581 / 2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.
Daniel Brolese a necessidade de manutenção da
Rua dos Amarilis conforme especifica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de manutenção da Rua dos Amarilis, entre a Rua dos Cajueiros e Avenida das Palmeiras, no Setor Residencial Norte. A rua em questão precisa de toda manutenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população do bairro. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos meios-fios e bocas de lobo, além de ser necessário urgentemente o trabalho de tapa buraco por causa da malha asfáltica danificada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de agosto de 2019.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 5821 / 2019

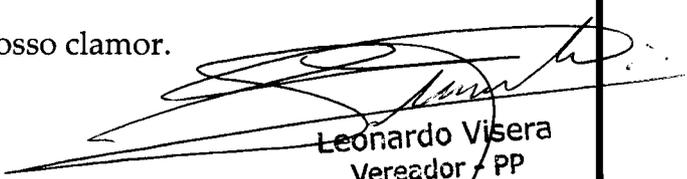
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com limpeza de vala de escoamento, patrolamento e cascalhamento da Estrada Nanci.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com limpeza de vala de escoamento pluvial, patrolamento e cascalhamento da Estrada Nanci.

Atentos ao período chuvoso que se aproxima, vimos a necessidade de preparação dessa via. A importância de um serviço adequado de drenagem e manejo de águas pluviais torna-se clara para a população a cada dia. Tendo como benefícios a redução de gastos com a manutenção da estrada vicinal, o escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas, a eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais entre outros.

Junto com esta demanda, solicitamos que seja feito o patrolamento e cascalhamento da Estrada Nanci, o mesmo já havia sido solicitado através da Indicação 277/2019, mas não foi atendido o nosso clamor.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

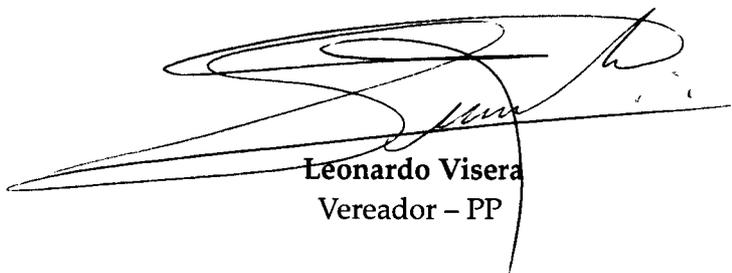
Nº 5821 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Salientamos que devido à falta de manutenção periódica das estradas vicinais de nosso município e também o alto fluxo de veículos leves e pesados tem danificado a estrada em tela. Existem inúmeros buracos e desníveis que colocam em risco a vida dos condutores que fazem uso diário dela, pois deixam vulneráveis a acidentes graves.

Por esses motivos é que vimos por meio deste instrumento parlamentar, solicitar a limpeza da vala de escoamento, patrolamento e cascalhamento da Estrada Nanci, uma importante via de acesso à diversos bairros de nosso município. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Agosto de 2019.**

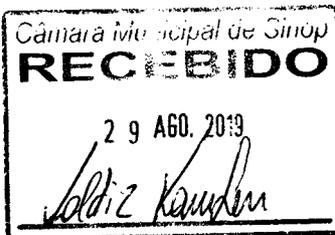


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 583 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente a Avenida dos Ipês do trecho entre a Rua dos Monjoleiros e a Praça Pública P25, Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar horizontalmente a Avenida dos Ipês, do trecho entre a Rua dos Monjoleiros e a Praça Pública P25, Jardim Imperial, em Sinop.

A sinalização horizontal tem a função de organizar, controlar e orientar o trânsito de veículos e pedestres, sendo de fundamental importância para que o bom fluxo de veículos. A falta desse sistema, pode acarretar sérios problemas à população, como por exemplo, acidentes de magnitude grave, vindo a comprometer a vida dos envolvidos.

O local citado, foi pavimentado há muitos anos e não há a devida sinalização deixando expostos à riscos, todos os condutores que por lá trafegam. Salientamos também que existe um grande fluxo de crianças transitando nesta localidade, devido a escola lotada neste endereço. Sabemos que o objetivo dessa importante pasta, é controlar e promover segurança aos usuários do trânsito de nosso município. Diante disso é que peço a colaboração e sensibilidade dos gestores na solução desse problema. Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Agosto de 2019.

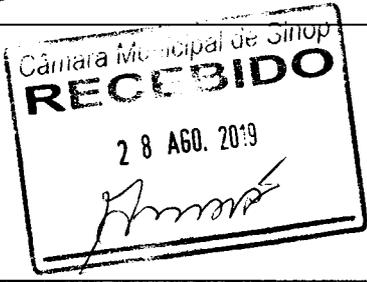
Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>584 / 2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fazer a ampliação das Escolas Maria Aparecida Amaro de Souza e a Escola José Reinaldo de Oliveira.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra - Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de ampliar as Escolas Maria Aparecida Amaro de Souza, localizada na Rua Colonizador Ênio Pipino, Bairro São Cristovão, e a Escola José Reinaldo de Oliveira situada na Avenida Brasil no Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,



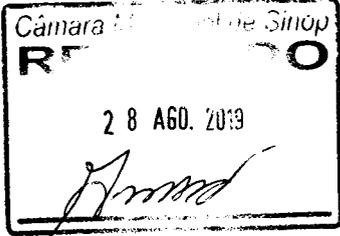
REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>585</u> / <u>2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o levantamento e cascalhamento da Estrada Angélica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o levantamento e também o Cascalhamento da Estrada Angélica que fica na região do Aeroporto Canarinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO/2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>586/2019</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolesse - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Avencas, no Bairro Jardim Palmeiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesse - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Avencas, no Bairro Jardim Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>587 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) para travessias de pedestres na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Estadual Ênio Pipino.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo - faixa) para travessias de pedestres na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Estadual Ênio Pipino. Tal solicitação se faz necessária pois na Rua citada há uma escola e Comércios onde tem grande fluxo de veículos e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>588 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

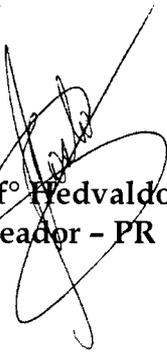
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Roberto Trevisan- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Avenida dos Jatobás, Bairro Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Avenida dos Jatobás, Bairro Jardim Celeste. Visto que o local citado já possui as placas de sinalização de quebra molas, mas até o momento não foi instalado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>589</u> / <u>2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de reformar a pista de caminhada e o parque infantil da Praça localizada no Bairro Jardim Maringá I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade de reformar a pista de caminhada e o parque infantil da Praça localizada no Bairro Jardim Maringá I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Laldiz Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>590, 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar lombada elevada em frente ao Ginásio Chicão do Varejão – Francisco Hidalgo Gimenez na Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar lombada elevada em frente ao Ginásio Chicão do Varejão – Francisco Hidalgo Gimenez na Rua Paulo Alberto Pan do Bairro Jardim Boa Esperança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>591 / 2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar lombadas elevada entre as Avenidas Alexandre Ferronato e Rute de Souza Silva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar lombadas elevada entre as Avenidas Alexandre Ferronato e Rute de Souza Silva. A presente indicação tem por objetivo evitar os acidentes que tem sido constantes neste local, e precaver possíveis acidentes que possa acontecer..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Boldiz Vandem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>592, 2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Roberto Trevisan Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de Sinalização Horizontal em todos os Controladores Eletrônicos de Velocidade da Cidade indicando o local de aferição de início e fim do espaço controlado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos. A necessidade de Sinalização Horizontal em todos os Controladores Eletrônicos de Velocidade da Cidade indicando o local de aferição início e fim do espaço controlado. A presente proposição visa contribuir facilitando a trafegabilidade e trazer maior segurança para os motoristas de veículos automotores na passagem pelos locais que possuem os chamados Radares Eletrônicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE AGOSTO DE 2019.**


**Billy Dal Bosco
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO 2019 <i>Valdir Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>593, 2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de colocar manilhas com posterior aterramento da vala existente na Avenida dos Ingas em frente a Justiça do Trabalho no Centro.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de instalar manilhas e de aterrar a vala existente na Avenida dos Ingas, entre a Avenida Julio Campos e Av. das Embaubas (em frente a Justiça do Trabalho).

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, bem como os Usuarios das Varas do Trabalho não tem lugar para estacionar durante o expediente, portanto apos o aterramento, solicito que seja construido um estacionamento que ira beneficiar todos os municipes e usuarios daquele órgão.

Ainda cumpre salientar que existem pessoas que jogam entulhos na vala, causando o represamento da água da chuva e aumentando os focos do mosquito da dengue, não bastasse isso quase sempre as pessoas jogam animais mortos na vala causando mau cheiro (contaminação do ar), bem como o descontentamento dos municipes residentes na localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO, 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>594/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do meio fio da Av. Joaquim Socreppa, e reinstalar rotatórias nos cruzamentos com: Av. das Sibipirunas e Av. dos Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparo da pavimentação asfáltica da Av. Joaquim Socreppa, esquina com: Av. das Sibipirunas, Av. dos Jacarandás e Rua do Antúrios.

A obra de fechamento do valetão já está concluída, assim como já foi reparado os danos a pavimentação, todavia não foi executada a limpeza dos logradouros supracitados, nem o reparo a instalação das rotatórias. A demanda é de urgência, pois a quantidade de poeira é muito grande, aliada a baixa umidade do ar e o período de estiagem, propicia o agravamento de inúmeros problemas respiratórios, e a ausência das rotatórias desordena o fluxo de veículos nos horários de pico.

Ante a urgência da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

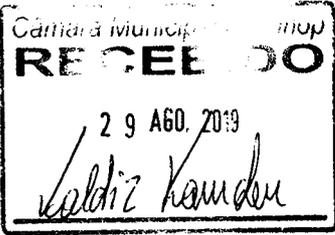
[Assinatura]
Jorcir Testa
Vereador - PGT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>595/2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar parceria entre a administração municipal, concessionárias de águas, e as universidades, para viabilizar um estudo sobre potencial hídrico do subsolo, bem como das águas superficiais, classificando-as quanto a pureza e volume disponível.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar parceria entre a administração municipal, concessionárias de águas, e as universidades, para viabilizar um estudo sobre potencial hídrico do subsolo, bem como das águas superficiais, classificando-as quanto a pureza e volume disponível.

Nossa cidade é polo universitário, sendo ofertados vários cursos nas áreas de ciências ambientais e agrárias, tornando possível e viável estabelecer parcerias. Não há estudos detalhados acerca do potencial hídrico do município, tais dados são importantes pois revelam se há contaminação de águas superficiais e subterrâneas, qual a capacidade de diluição dos corpos d'água no município, bem como qual volume disponível de águas superficiais e no subsolo.

A proposta visa unir a administração pública, concessionária de águas e universidades, enriquecendo o acervo de dados do município, com dados para analisarmos sobre o crescimento do município. Ante a importância do Projeto, certos de contarmos com apoio dos nobres pares, e com a presteza do executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

